



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 95684/2025

Data de recebimento: ____/____/____

Nº 95684/2025

ANO: 2025

INÍCIO: ____/____/____

TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO NÃO
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: ATA INEXIGIBILIDADE Nº 095/2025

LICITAÇÃO: *Contratação da pessoa jurídica DÃ PINHEIRO ROSA para prestação de serviços médicos, com especialidade em Clínica Médica, em atendimento às necessidades da Diretoria de Atenção Básica, habilitada no processo de Credenciamento nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação-SMS.*

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

| Destino | Data | | Destino | Data | |
|---------|---------|-------|---------|---------|-------|
| | Entrada | Saída | | Entrada | Saída |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Liliane Brito do Prado
Liliane Brito do Prado
 Mat. 07.09024-9

Centra Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:

Agente de Contratação
 Responsável pelo Processo



CREENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo nº 71.886/2024

EDITAL DE CREENCIAMENTO
Processo Administrativo 71.886/2024

CREENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS
CR 001/2025-SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SMS PARA CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PARA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O OBJETIVO É FORTALECER AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, AMPLIANDO A COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

1.1. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público chamamento público com finalidade de CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica.

Período para o credenciamento: a partir de 17 de fevereiro de 2025 até 17 de fevereiro de 2026.

Local do credenciamento: Central Estratégica de Compras Públicas, Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista – Bahia.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.

Agente de Contratação: Liliâne Brito do Prado, contato telefone: (77) 3424-8515/8516

A Comissão Técnica é composta pelos servidores: Taise de Alcântara Amâncio - Matrícula: 239831.

ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor Protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Joaquim Correia, s/n, centro- Vitória da Conquista – Bahia, aus cuidados da Central Estratégica de Compras Públicas, também poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br desde que seja informado o número deste Edital e que atendam a todas as formalidades legais. (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

c) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência:

ANEXO I do Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Declaração de Aceitação do Edital;

ANEXO III - declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;

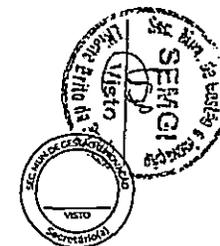
ANEXO IV - Requerimento de Pessoa Jurídica;

ANEXO V - Cadastro Médico;

CREENCIAMENTO 001/2025



CREENCIAMENTO 001/2025





ANEXO VI - Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Vitória da Conquista:

ANEXO VII - Modelo de requerimento de credenciamento:

ANEXO VIII - Declaração de compromisso formal de manutenção de profissional contratado:

ANEXO IX - Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos:

ANEXO X - Declaração geral conjunta para habilitação:

ANEXO XI - Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação:

ANEXO XII - Declaração de desinpecimento:

ANEXO XIII - Termo de compromisso:

ANEXO XIV - Minuta de Contrato:

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

CREDENCIAMENTO 001/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 71886/2024

2. ORGÃO/SETOR LICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica.

3.2. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

3.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa detalhada e especificação do objeto para a presente contratação encontram-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, disponível em anexo a este documento.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1. Para o profissional médico:

- 5.1.1. Dispor de Graduação em Medicina;
- 5.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina;
- 5.1.3. Possuir carga horária compatível ao cadastro no CNES;
- 5.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 5.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 5.1.8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5.1.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

Subcontratação

5.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

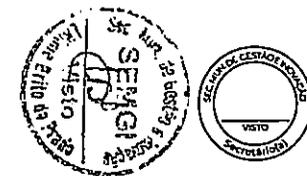
5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Dados do profissional (médico), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB;

6.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;

CREDENCIAMENTO 001/2025





- 6.3. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
- 6.4. Documentos originais dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços de operacionalização e execução das atividades;
- 6.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 6.6. As empresas que possuem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
- 6.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);
- 6.8. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe médica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- 6.9. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 6.10. Para os credenciados em MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, dispôr de Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Medicina de Família e Comunidade;
- 6.11. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 6.12. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 6.13. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- 7.1. Para cadastrar-se, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - 7.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica;
 - 7.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
 - 7.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.
- 7.2. Habilitação Jurídica
 - 7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.2.2. Microempresendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempresendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pla-br/empresendedor>;
 - 7.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais - SLU: inscrição do ato constitutivo, estuato ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

- 7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

- 7.5. Qualificação Técnica

- 7.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 7.5.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 7.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
 - 7.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
 - 7.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
 - 7.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;
 - 7.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;
 - 7.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício;
 - 7.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - 7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - 7.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
 - 7.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:
 - 8.1.1. Pré-qualificação;
 - 8.1.2. Avaliação Técnica;
- 8.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.





- 8.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
- 8.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 8.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 8.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
- 8.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.
- 8.9. **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**
- 8.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;
- 8.10. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:**
- 8.10.1. A entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.
- 8.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:
- a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; e) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduação (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
- 8.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.
- 8.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.
- 8.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.
- 8.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.
- 8.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos
- 8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
- 8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
- 8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.
- 8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
- 8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.



- 8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento
- 8.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:
- 8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- 8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- 8.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
- 8.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 8.12.6. Que estejam com falência decretada;
- 8.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
- 8.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- 8.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da Lei Orgânica;
- 8.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;
- 8.13. Da decisão da comissão
- 8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
- 8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
- 8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
- 8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- 8.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.2. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CONTRATADO a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
- 9.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO





10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$ 6.081.388,20 (Seis milhões oitenta e um mil trezentos e oitenta e outro reais e vinte centavos).

II. DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 11.1. A Fonte de Recursos pela qual a futura despesa correrá:

- a) MUNICIPAL SIM
- b) ESTADUAL SIM
- c) FEDERAL SIM

11.2. As despesas serão custeadas com recursos de transferências do SUS oriundos do Estado e da União destinados ao custeio de gastos com manutenção dos serviços de saúde, e serão complementados com recursos próprios municipais.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. Referência ao cronograma de execução os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista - BA em turnos diurnos e de forma ininterrupta conforme especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública;
- 12.2. Os serviços serão prestados através da operacionalização e execução das atividades de consultas conforme detalhado no estudo técnico preliminar;
- 12.3. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 12.4. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 12.5. Observar integralmente as normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada, diretamente através de seus profissionais;
- 13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 13.3. A contratada obriga-se ainda a:
 - 13.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
 - 13.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;
 - 13.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde;
 - 13.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
 - 13.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
 - 13.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 13.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - 13.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controlê de frequência;
 - 13.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
 - 13.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;



13.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

13.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

13.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

13.3.15. O prestador contratado deverá atender a demais especificações contidas no Termo de Referência;

13.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;

13.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

13.3.18. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

13.3.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

13.3.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

13.3.21. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.3.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

13.3.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

13.3.24. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados à prestação do serviço;

13.3.25. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;

13.3.26. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MIS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 14.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços em ajustados;
- 14.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;
- 14.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 14.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 15.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independentemente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde





por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria da Atenção Básica (DAB) e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

- 15.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 15.4.2. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria da Atenção Básica e/ou Auditoria;
- 15.4.3. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria da Atenção Básica e/ou Auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

16.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

16.3.1. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.3.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

16.3.3. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.3.4. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.3.5. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, estes contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.3.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

16.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- 16.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- 16.4.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
- 16.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 16.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.
- 16.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 16.7. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 16.8. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

CREDENCIAMENTO 001/2025



16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.10. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.11. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.13. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. A prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde da Atenção Básica.

17.4. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal.

17.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal n.º 14.133/21:

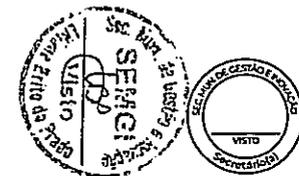
- 18.2.1. Advertência escrita;
- 18.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 18.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 18.2.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 18.2.5. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
- 18.2.6. Declaração de inidoneidade;

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

CREDENCIAMENTO 001/2025





- 19.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.12. Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conteúdo de documentação exigida para a contratação, quando convocado mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 19.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 19.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.16. Advertência pela falta do subitem 19.11 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.11 a 19.11.13;
- 19.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 19.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.21. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.22. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.25. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 19.27. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.28. A penalidade de multa, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 19.29. Se, durante o processo de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 19.30. A aplicação e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



- 19.31. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
 - 19.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
 - 19.33. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 20.1. O prazo para início do serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
 - 20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 20.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas suas circunstâncias mediante simples apostila.
 - 20.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 20.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 20.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 20.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 20.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 20.9. O fiscal técnico do contrato anota no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 20.10. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 20.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 20.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 20.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.
 - 20.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 20.15. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 - 20.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





- 20.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e notificará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior à qual ultrapassarem a sua competência.
- 20.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 20.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 21.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:
- 21.2. O serviço será realizado nas unidades de saúde da Diretoria de Atenção Básica.
- 21.3. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.
- 21.4. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 21.5. Alinhamento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:
- 21.6. Quanto à organização/operacionalização/contrate:
- 21.6.1. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao atendimento às orientações de fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.
- 21.7. Da formalização das contratações:
- 21.7.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu texto financeiro;
- 21.7.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
- 21.7.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo do contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
- 21.7.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 22.1. Liquidação
- 22.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 22.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.1.2.1. O prazo de validade;

CREDENCIAMENTO 001/2025



- 22.1.2.2. A data da emissão;
- 22.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 22.1.2.5. O valor a pagar; e
- 22.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará submetida até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após o comprovado da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 22.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 22.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.1.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.2. Prazo de pagamento
- 22.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 22.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados mensalmente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.
- 22.3. Forma de pagamento
- 22.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.3.3. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.3.4. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.3.5. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

23. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

23.1. A identificação no PCA, para a presente contratação encontram-se devidamente fundamentada no item 3. do Estudo Técnico Preliminar, disponível em anexo a este documento.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CREDENCIAMENTO 001/2025





24.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

24.2. A servidora Taise de Alcântara Amancio - Matrícula: 239831 será a responsável técnica pelas atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive o acompanhamento do processo de contratação.

24.3. As responsáveis técnicas poderão ser consultadas a qualquer momento pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior para dirimir dúvidas ou esclarecimentos.

25. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento indispensável para a justificativa técnica desta aquisição, encontra-se anexado a este termo de referência.

Taise de Alcântara Amancio
Diretora da Atenção Básica
Matrícula: 239831

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2024 - DAB

Vitória da Conquista, 04 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
ASSUNTO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 71886/2024 - SMS - Interno

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as

CRENCIAMENTO 001/2025



Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica.

| LOT E | ESPECIALIDADE | ÁREA OPERACIONAL |
|-------|----------------------------------|--|
| 1 | CLINICO GERAL | ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES BÁSICAS COM E SEM ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UNIDADE BÁSICA COM E SEM SAÚDE DA FAMÍLIA) ZONA URBANA E RURAL |
| 2 | MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE | ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES BÁSICAS COM E SEM ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UNIDADE BÁSICA COM E SEM SAÚDE DA FAMÍLIA) ZONA URBANA E RURAL |

2.2. JUSTIFICATIVA

2.2.1. Diante da crescente demanda por serviços de saúde e da necessidade de ampliar a cobertura da atenção básica, torna-se imprescindível a contratação de novos profissionais para compor as equipes de saúde. Essa medida visa não apenas melhorar o acesso da população aos serviços, mas também garantir a qualidade e a eficiência do atendimento, em consonância com o novo modelo de financiamento da Atenção Básica.

2.2.2. Benefícios da contratação:

a) Prevenção e tratamento de doenças: o acesso facilitado ao atendimento médico permite a identificação precoce de doenças, possibilitando o tratamento em estágios iniciais e prevenindo complicações;

b) Redução de custos: a prevenção e o tratamento precoce contribuem para a redução de custos com internações e procedimentos de alta complexidade, além de tornar a atenção básica mais resolutiva, diminuindo a demanda por serviços de urgência e emergência;

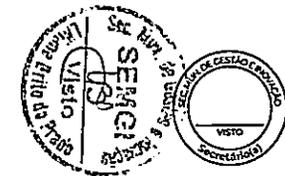
c) Ampliação da cobertura: a contratação de novos profissionais permite atender a uma parcela maior da população, especialmente em áreas com acesso restrito aos serviços de saúde. A reterritorialização e a ampliação das equipes também contribuem para a melhoria dos serviços já existentes, que muitas vezes se encontram sobrecarregados;

d) Fortalecimento da rede de atenção à saúde: o acesso facilitado e a maior resolutividade da atenção básica otimizam o fluxo de referência e contra referência entre os serviços da rede, garantindo um atendimento mais rápido e eficaz nos usuários do SUS.

2.2.3. Os serviços de consultas médicas na atenção básica são essenciais para atender tanto à demanda espontânea quanto às necessidades da atenção programática, que crescem a cada ano.

2.2.4. A ampliação da capacidade de atendimento na atenção básica contribui para a redução da demanda nos serviços de urgência e emergência, otimizando o uso dos recursos do sistema de saúde.

CRENCIAMENTO 001/2025





- 2.2.5. A assistência à saúde deve ser integral, abrangendo desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e com foco na qualidade dos serviços prestados.
- 2.2.6. A Lei Complementar 141/2012, a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e o Decreto 7.508/12 regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando a importância da atenção básica como porta de entrada preferencial do sistema.
- 2.2.7. A contratação de novos profissionais para a atenção básica é um investimento fundamental para garantir o acesso universal à saúde, a prevenção de doenças, a redução de custos e o fortalecimento da rede de atenção à saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

2.3. RAZÃO DA NECESSIDADE

- 2.3.1. Vitória da Conquista enfrenta um desafio crucial na área da saúde: a crescente demanda por serviços de Atenção Primária (APS) impulsionada pelo aumento populacional. Atualmente, a cobertura da APS atinge 65,44% da população (dados de abril de 2024), evidenciando a necessidade urgente de expansão da rede para garantir o acesso universal e qualificado à saúde, conforme preconiza o SUS.
- 2.3.2. A contratação de médicos para as equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP) é fundamental para ampliar a cobertura da APS e assegurar que a população tenha acesso ao serviço que é a porta de entrada preferencial do SUS.
- 2.3.3. A presença de médicos nas equipes é um requisito para o cadastramento no SCNES e, conseqüentemente, para o recebimento de incentivos financeiros federais de custeio. A ausência desses profissionais impacta diretamente o financiamento da APS no município.
- 2.3.4. A Portaria GM/MS nº 3.493/2024 introduz o componente de vínculo e acompanhamento territorial como parâmetro para o repasse financeiro, incentivando a qualificação do cadastro, a reorganização da APS e a melhoria do atendimento. Em Vitória da Conquista, com mais de 100 mil habitantes, o parâmetro de pacientes vinculados é de 3.000 para eSF e 2.250 para eAP 30h, com possibilidade de aumento de até 50%. Para cumprir esses parâmetros e ampliar a cobertura, é necessário criar novas equipes e unidades de saúde.
- 2.3.5. A alta rotatividade de médicos na APS exige que a gestão municipal tenha mecanismos ágeis para substituir profissionais que deixam a rede, evitando a desassistência à população e prejuízos no financiamento federal. O credenciamento de médicos visa suprir essa demanda e garantir a continuidade dos serviços.

2.4. DA DEMANDA CONTRATADA

- 2.4.1.1. A tabela a seguir apresenta o número de pessoas cadastradas em cada Equipe de Saúde (11 eAP, 57 eSF e 1eCR) da cidade de Vitória da Conquista em ordem decrescente, com base nos dados de julho de 2024 extraídos do Relatório de Cadastros Vinculados, disponível no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do e-Gestor Atenção Primária à Saúde (e-Gestor APS). As colunas da tabela fornecem as seguintes informações:

a) CNES: código único de identificação Estabelecimento de Saúde de acordo com o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Estabelecimento: nome do Estabelecimento de Saúde conforme registro no SCNES;

c) INE: o Identificador Nacional de Equipes (INE) é um código único que identifica cada equipe de saúde no SCNES. O custeio federal é realizado a partir da identificação do INE associado ao CNES;

d) Nome da Equipe: nome fantasia da equipe;

e) Sigla da equipe: indica se a equipe é de Saúde da Família (eSF) ou de Atenção Primária (eAP);

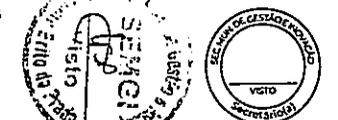
f) Quantidade de pessoas vinculadas - competência julho/2024: quantitativo de cadastros acumulados até o último dia da competência julho/2024.

| CNES | Estabelecimento | INE | Nome da Equipe | Sigla da equipe | Quantidade de pessoas vinculadas - julho/2024 |
|---------|---------------------------------|---------|---------------------------|-----------------|---|
| 2486563 | USF DA URBIS VI | 219746 | ESF URBIS VI - II | eSF | 10399 |
| 2487667 | USF DO MIRO CAIRO | 219878 | ESF MIRO CAIRO I | eSF | 7719 |
| 2486490 | USF DO PARQUE CONVEIMA I | 219622 | ESF CONVEIMA - I | eSF | 6756 |
| 5324106 | USF MORADA DOS PASSAROS | 220035 | ESF MORADA DOS PASSAROS | eSF | 6627 |
| 2486490 | USF DO PARQUE CONVEIMA I | 219614 | ESF CONVEIMA - II | eSF | 6473 |
| 2487667 | USF DO MIRO CAIRO | 1545078 | ESF MIRO CAIRO II | eSF | 6335 |
| 2486571 | USF DA URBIS V | 219762 | ESF URBIS V - II | eSF | 6150 |
| 2486431 | USF SOLANGE HORTELIO FRANCO CSU | 219592 | ESF SOLANGE HORTELIO - II | eSF | 5844 |
| 2486466 | USF DO BRUNO BACELAR | 219606 | ESF BRUNO BACELAR | eSF | 5677 |
| 2486539 | CS ADMARIO SILVA SANTOS | 2359766 | EAP ADMARIO SILVA I | eAP-30h | 5559 |
| 2486563 | USF DA URBIS VI | 219738 | ESF URBIS VI - I | eSF | 5509 |

CREDCIAMENTO 001/2025



CREDCIAMENTO 001/2025





| CNES | Estabelecimento | INE | Nome da Equipe | Sigla da equipe | Quantidade de pessoas vinculadas - julho/2024 |
|---------|--------------------------------|---------|-----------------------------|-----------------|---|
| 5893550 | USF DO SIMAO | 220043 | ESF SIMAO | eSF | 5240 |
| 2487675 | USF JOSE GOMES NOVAES | 219894 | ESF VILA SERRANA - II | eSF | 5124 |
| 2486571 | USF DA URBIS V | 219754 | ESF URBIS V - I | eSF | 5112 |
| 5131138 | USF RECANTO DAS AGUAS | 220027 | ESF RECANTO DAS AGUAS | eSF | 5050 |
| 2487683 | USF NESTOR GUIMARAES | 219908 | ESF NESTOR GUIMARAES - I | eSF | 4973 |
| 3477916 | USF PEDRINHAS | 220019 | ESF PEDRINHAS - II | eSF | 4962 |
| 2487713 | USF DO JARDIM VALERIA | 219940 | ESF JARDIM VALERIA - I | eSF | 4861 |
| 3303179 | USF DE NOSSA SENHORA APARECIDA | 219991 | ESF NOSSA SENHORA APARECIDA | eSF | 4832 |
| 7810504 | USF NOVA CIDADE | 1586165 | ESF NOVA CIDADE | eSF | 4799 |
| 2598566 | USF DE LAGOA DAS FLORES | 219975 | ESF LAGOA DAS FLORES I | eSF | 4772 |
| 2644754 | USF LAGOA DAS FLORES II | 1510010 | ESF LAGOA DAS FLORES II | eSF | 4699 |
| 6918654 | USF VILA AMERICA | 2214555 | ESF VILA AMERICA II | eSF | 4692 |
| 2487675 | USF JOSE GOMES NOVAES | 219886 | ESF VILA SERRANA - I | eSF | 4625 |
| 2487683 | USF NESTOR GUIMARAES | 219916 | ESF NESTOR GUIMARAES - II | eSF | 4456 |
| 2487713 | USF DO JARDIM VALERIA | 219932 | ESF JARDIM VALERIA - II | eSF | 4355 |
| 2598590 | USF DO CAPINAL | 219983 | ESF CAPINAL | eSF | 4345 |
| 2402629 | CS DR HUGO DE CASTRO LIMA | 219568 | ESF HUGO DE CASTRO I | eSF | 4240 |

CRENCIAMENTO 001/2025



| CNES | Estabelecimento | INE | Nome da Equipe | Sigla da equipe | Quantidade de pessoas vinculadas - julho/2024 |
|---------|-----------------------------|---------|---------------------------|-----------------|---|
| 3477916 | USF PEDRINHAS | 220000 | ESF PEDRINHAS - I | eSF | 4208 |
| 2487632 | CS DR JOAO MELO FILHO | 219800 | ESF JOAO MELO I | eSF | 4200 |
| 2486431 | USF SOLANGE HORTELIO CSU | 219584 | ESF SOLANGE HORTELIO - I | eSF | 4194 |
| 6918654 | USF VILA AMERICA | 220078 | ESF VILA AMERICA I | eSF | 3966 |
| 2598426 | USF DE LAGOA FORMOSA | 1509667 | ESF LAGOA FORMOSA | eSF | 3958 |
| 2402602 | PAB SAO VICENTE CAE II | 219533 | ESF SAO VICENTE I | eSF | 3945 |
| 2486598 | USF DE JOSE GONCALVES | 219770 | ESF JOSE GONCALVES | eSF | 3929 |
| 7273533 | USF PATAGONIA | 219681 | ESF PATAGONIA I | eSF | 3896 |
| 2487640 | CS REGIS PACHECO | 2359693 | EAP REGIS PACHECO RURAL | eAP-30h | 3839 |
| 2598523 | USF DE SAO JOAQUIM | 219967 | ESF SAO JOAQUIM | eSF | 3802 |
| 2486555 | USF PROFESSOR NELSON BARROS | 1671510 | ESF CIDADE MODELO | eSF | 3776 |
| 2487640 | CS REGIS PACHECO | 2359685 | EAP REGIS PACHECO URBANO | eAP-30h | 3701 |
| 2486555 | USF PROFESSOR NELSON BARROS | 219711 | ESF NELSON BARROS - I | eSF | 3513 |
| 7273533 | USF PATAGONIA | 1510002 | ESF PATAGONIA II | eSF | 3457 |
| 9645292 | USF DO JARDIM VALERIA III | 1671545 | ESF DO JARDIM VALERIA III | eSF | 3398 |
| 2402629 | CS DR HUGO DE CASTRO LIMA | 2334844 | ESF HUGO DE CASTRO II | eSF | 3290 |
| 2487632 | CS DR JOAO MELO FILHO | 2334828 | ESF JOAO MELO II | eSF | 3235 |

CRENCIAMENTO 001/2025





| CNES | Estabelecimento | INE | Nome da Equipe | Sigla da equipe | Quantidade de pessoas vinculadas - julho/2024 |
|---------|------------------------------|---------|------------------------------|-----------------|---|
| 2487705 | USF DA LIMEIRA | 219924 | ESF LIMEIRA | eSF | 3162 |
| 2486539 | CS ADMARIO SILVA SANTOS | 2359790 | EAP ADMARIO SILVA II | AP-30h | 3107 |
| 2486652 | USF DE VEREDINHA | 219797 | ESF VEREDINHA | eSF | 3102 |
| 2402599 | USF DE PRADOSO | 219517 | ESF PRADOSO I | eSF | 3072 |
| 2402637 | USF DE INHOBIM | 1635883 | ESF INHOBIM II | eSF | 2979 |
| 2486555 | USF PROFESSOR NELSON BARROS | 219703 | ESF NELSON BARROS - II | eSF | 2926 |
| 2487659 | USF DE SAO SEBASTIAO | 219851 | ESF SAO SEBASTIAO | eSF | 2898 |
| 2486547 | USF DE IGUA | 219673 | ESF IGUA | eSF | 2886 |
| 2402580 | USF HENRIQUE FERRAZ GRAZIANI | 219509 | ESF HENRIQUE FERRAZ GRAZIANI | eSF | 2861 |
| 2598477 | USF DA ROSEIRA | 219959 | ESF ROSEIRA | eSF | 2827 |
| 2402068 | USF DE BATE PE | 219479 | ESF BATE PE | eSF | 2775 |
| 2486520 | PAB DO PANORAMA | 2359626 | EAP PANORAMA II | AP-30h | 2735 |
| 2486520 | PAB DO PANORAMA | 2359383 | EAP PANORAMA I | AP-30h | 2627 |
| 2598310 | USF DANTILANDIA DE | 1671480 | ESF DANTILANDIA | eSF | 2429 |
| 2402637 | USF DE INHOBIM | 219576 | ESF INHOBIM I | eSF | 2395 |
| 2402599 | USF DE PRADOSO | 2334801 | ESF PRADOSO II | eSF | 2336 |
| 2402602 | PAB SAO VICENTE CAE II | 2334852 | ESF SAO VICENTE II | eSF | 2304 |
| 4037103 | UBS CAMPINHOS | 2334925 | EAP CAMPINHOS | eAP | 2070 |

CRENCIAMENTO 001/2025



| CNES | Estabelecimento | INE | Nome da Equipe | Sigla da equipe | Quantidade de pessoas vinculadas - julho/2024 |
|---------|----------------------------|---------|------------------------------|-----------------|---|
| 2486636 | USF DE CERCADINHO | 219789 | ESF CERCADINHO | eSF | 1752 |
| 4241320 | UNIDADE DE SAUDE PRIMAVERA | 2356805 | EAP PRIMAVERA | AP-30h | 1314 |
| 2402602 | PAB SAO VICENTE CAE II | 2335069 | EAP VILA SUL E VILA BONITA | AP-30h | 1185 |
| 2487640 | CS REGIS PACHECO | 2335050 | EAP VILA ELISA | AP-30h | 1055 |
| 4241347 | UNIDADE DE SAUDE IPE | 2334933 | EAP IPE | AP-30h | 996 |
| 2486539 | CS ADMARIO SILVA SANTOS | 1532774 | EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA | Ecr | 383 |

2.4.1.2. Da Descrição da Necessidade

2.4.1.2.1. A quantidade de médicos prevista neste processo de contratação visa atender as necessidades de expansão da rede de saúde, com a criação de novas equipes. Essa previsão foi elaborada considerando o orçamento disponível e o objetivo de garantir um atendimento de qualidade à população, reduzindo o tempo de espera por consultas e otimizando os recursos existentes.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no endereço eletrônico: <<https://pnpc.gov.br/app/nea/14239578000100/2024>>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023.

3.1.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;

3.1.2 Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;

3.1.3 Id do item no PCA: 1034

3.1.4 Classe/Grupo: Serviços Médicos

4. DOS VALORES A SEREM PAGOS

4.1. Do ponto de vista econômico, a contratação de médicos por pessoa jurídica na administração pública proporciona um menor custo para o município, pelo próprio modelo de contratação.

4.1.1.1 A remuneração para este credenciamento será equivalente à dos médicos estatutários do município, conforme GEP Nº 69649/2024 enviado pela Coordenação de Gestão de Pessoas, contendo todo o detalhamento dos valores a serem pagos;

4.1.1.2 A igualdade remuneratória entre médicos credenciados e concursados da Atenção Básica é uma medida justa, necessária e que trará inúmeros benefícios para o município de Vitória da Conquista. Ao investir na valorização dos profissionais da saúde, a gestão municipal estará demonstrando seu compromisso com a saúde da população e com o desenvolvimento do município;

4.1.1.3 O credenciado que prestar o serviço na Zona Rural receberá o incentivo de acordo com a carga horária;

CRENCIAMENTO 001/2025





4.1.1.4 O Credenciado que for médico especialista em medicina da família e da comunidade receberá o incentivo de acordo com a carga horária:

4.2. DAS SOLUÇÕES

- 4.2.1. Realizar Credenciamento composto por todos os particulares que preencham os requisitos previamente fixados em regulamento.
- 4.2.1.1. O credenciamento é a modalidade ideal para complementar a rede municipal de saúde de Vitória da Conquista devido à sua agilidade, flexibilidade e capacidade de atender a demandas específicas. Ao permitir a participação de diversos prestadores, tanto com fins lucrativos quanto filantrópicos, amplia a oferta de serviços e garante um atendimento mais completo à população. Essa modalidade se adapta rapidamente às mudanças na área da saúde, otimiza recursos e facilita o acesso a serviços de qualidade.

4.3. DA ANÁLISE

- 4.3.1. Essa solicitação avulta-se como imprescindível, por se tratar de serviços indispensáveis aos usuários, nos quais os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes cujo tratamento necessitará de consultas médicas nas unidades de saúde da Atenção Primária.

4.3.2. Os termos do artigo 79, inciso I e II da Lei 14133/2021, o presente credenciamento estabeleceu a contratação simultânea de vários potenciais prestadores.

4.3.3. O Credenciamento se apresenta como uma estratégia notavelmente benéfica, pois além de simplificar a administração dos recursos, promove uma maior eficiência no atendimento às necessidades da população.

4.3.4. É importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumento que pode ser utilizado para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4.4. DA CONCLUSÃO

4.4.1. Com a análise realizada, conclui-se que a opção pelo Credenciamento é a mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente no que tange ao cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.1. Os serviços contratados têm como objetivo a realização de consultas com médicos na Atenção primária, conforme necessidade descrita acima de ampliação da rede e provável substituição de profissionais que não se mantiveram na rede.

5.1.2. Das requisitões: O serviço será prestado com atendimento clínico na rede de Atenção Básica, cumprindo a carga horária escolhida no credenciamento, com gerenciamento deste serviço realizado pela Diretoria de Atenção Básica.

5.1.3. Dos Locais de realização: As consultas serão realizadas nas Unidades de Saúde da Família ou de Atenção Primária de acordo com necessidade da gestão para composição de equipes.

5.1.4. Ao incorporar esses elementos na descrição da solução, buscou-se atender às exigências previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo as particularidades e diretrizes estabelecidas, garantindo uma abordagem abrangente e detalhada em relação aos serviços prestados.



6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
 6.1. O parcelamento visa atender as especialidades dos serviços médicos, considerando as necessidades dos setores supramencionados.

6.1.1. Parcelar a contratação alinha-se ao protocolo de acompanhamento estabelecido, otimizando recursos públicos de maneira responsável e eficiente.

6.1.2. A divisão da contratação por especialidades visa otimizar a prestação de serviços, agilizando os processos e garantindo maior eficiência na execução das consultas médicas.

6.1.3. Os serviços prestados ao paciente devem ser realizados de maneira unificada pelo prestador contratado, com o intuito de agilizar o atendimento ao indivíduo que necessita de um diagnóstico célere para resolutividade do seu problema de saúde.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência de 01 (um) ano será na importância de R\$ 6.081.388,20 (Seis milhões oitenta e um mil trezentos e oitenta e outro reais e vinte centavos). Este valor inclui todos os custos relacionados à execução do contrato, de acordo com os serviços a serem prestados.

Taise de Alcantara Amancio
 Diretora da Atenção Básica
 Matrícula: 239831





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

| | |
|--------------------|----------|
| CRENCIAMENTO Nº | XXX/2025 |
|--------------------|----------|

A empresa....., pessoa jurídica de direito, com sede na....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista,

NOME:
CPF:

CRENCIAMENTO 001/2025



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

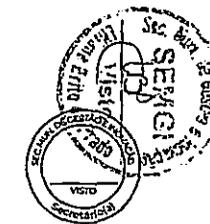
| | |
|--------------------|----------|
| CRENCIAMENTO Nº | xxx/2025 |
|--------------------|----------|

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Credenciamento Público nº ____/2025 que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

CRENCIAMENTO 001/2025





ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

| | |
|------------------|----------|
| CREENCIAMENTO Nº | XXX/2025 |
|------------------|----------|

| |
|--|
| Empresa Requerente: _____ CNPJ: _____ |
|--|

Destino: *Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista*

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Edital de Chamamento Público do CREENCIAMENTO nº ____/2025-SMS, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialista(s) qualificado(s) em:

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos simulizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

_____ em ____/____/____
Representante Legal

CREENCIAMENTO 001/2025



ANEXO V
CADASTRO MÉDICO

| | |
|------------------|----------|
| CREENCIAMENTO Nº | xxx/2025 |
|------------------|----------|

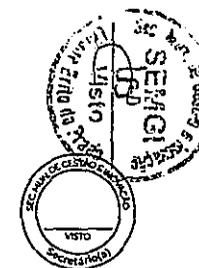
| | |
|---|------------------|
| Profissional Médico: | |
| CREMEB: | CPF: |
| Inscrição em Conselho de outro estado? _____ | Qual? Nº?: _____ |
| Vinculação com a instituição (Quando da contratação): Sócio [] Empregado [] Outro [] | |
| Endereço: | |
| Telefone: | Telefax: |
| Telefone Celular: | E-Mail: |

| | | |
|--------------------------------------|----------------|-------------------|
| Graduação Médica – Instituição: | Ano: | |
| Residência Médica 1 – Especialidade: | | |
| Instituição: | Ano de início: | Ano de conclusão: |
| Emissor: | CRM: [] | |
| Sociedade de Especialidade: [] | Outro: [] | |
| Residência Médica 2 – Especialidade: | | |
| Instituição: | Ano de início: | Ano de conclusão: |
| Emissor: | CRM: [] | |
| Sociedade de Especialidade: [] | Outro: [] | |

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

_____ em ____/____/____
Assinatura do Médico

CREENCIAMENTO 001/2025





ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

| | |
|---------------|----------|
| CREENCIAMENTO | xxx/2025 |
|---------------|----------|

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____

DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. Artigo 9 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos do EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. ____/2024/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

Município de, ____ de _____ de 2025.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

CREDENCIAMENTO 001/2025



ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| | |
|---------------|----------|
| CREENCIAMENTO | XXX/2025 |
|---------------|----------|

Ilmo. Agente de Contratação do Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

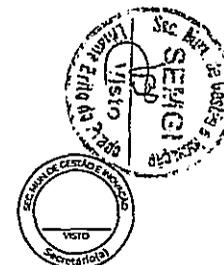
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CREDENCIAMENTO 001/2025





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

| | |
|---------------|----------|
| CREENCIAMENTO | XXX/2025 |
|---------------|----------|

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

CREENCIAMENTO 001/2025



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

| | |
|---------------|----------|
| CREENCIAMENTO | XXX/2025 |
|---------------|----------|

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento estarão disponíveis de imediato, após a emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS. Anexo I, do ETP.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

→ Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

CREENCIAMENTO 001/2025





ANEXO X

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | XXX/2025 |
|--------------|----------|

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [Número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento nº XXX/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

CRENCIAMENTO 001/2025



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | XXX/2025 |
|--------------|----------|

Declaramos sob as penas da Lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

..... de de 2025.

.....
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

CRENCIAMENTO 001/2025





ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | XXX/2025 |
|--------------|----------|

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

CRENCIAMENTO 001/2025



ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | XXX/2025 |
|--------------|----------|

CONTRATADA: _____

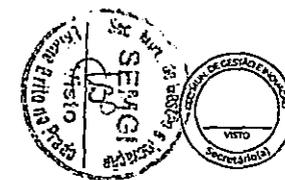
- ✓ A Empresa é a responsável por garantir a CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS, caso ocorra interrupção dos serviços.
- ✓ NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS. Tais execuções só terão remuneração, caso haja AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- ✓ Os serviços só poderão ser EXECUTADOS "APÓS" EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá serviços prestados sem contrato PRÉVIO.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Assinatura e data: ____/____/____

CRENCIAMENTO 001/2025





ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____, conforme Edital de Credenciamento nº _____/2024, Processo Administrativo nº 71886/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de _____, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº _____/2024, Processo Administrativo nº 71886/2024 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

- 1.1. Os requisitos necessários à prestação de serviços estão descritos no Item 4 do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 71886/2024, bem como da proposta da CONTRATADA.

- 2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos nos Itens 12 e 17 do Termo de Referência;
2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 16 do Termo de Referência;
3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de reter e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
3.3. Os valores estipulados serão revistos/reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CREDCIAMENTO 001/2025



- 3.4. A revisão da Tabela Unificada do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União;
3.5. Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de _____ à _____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Item 9.1. do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____; Atividade: _____; Elemento: _____; Sub-Elemento: _____; Fonte de Recurso: _____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

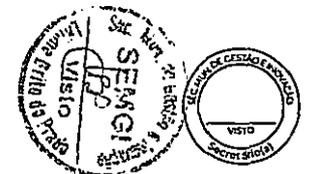
- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 13 do Termo de Referência;
7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
7.7. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 14 do Termo de Referência;
8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

CREDCIAMENTO 001/2025





8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desconformidade com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

8.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir déficits ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 20 do Termo de Referência.

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não extimirá o CONTRATO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 71886/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) empunhar-se de modo intencioso ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CREDCIAMENTO 001/2025

Prça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516
CEP: 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
gcpcompras.semgi@pmvc.ba.gov.br



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prevista ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituído motivo para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CREDCIAMENTO 001/2025

Prça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516
CEP: 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
gcpcompras.semgi@pmvc.ba.gov.br





O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2024, Processo Administrativo nº 71886/2024 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 71886/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2023.

 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
 CONQUISTA/BA

 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____

2. _____
 CPF: _____

CREDECIMENTO 001/2025





Processo: 77355/2024.

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará no dia 07 de março de 2025, às 09:00h, na modalidade concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, tipo menor preço [...] serviços de execução de OBRAS DE RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE CANAIS ABERTOS E DE GALÉRIA DE DRENAGEM PLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA [...]. Fonte de Recurso: 749, vinculada aos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vitória da Conquista - Contrato nº 59053.006556/2022-51 e Contrato nº 59053.009444/2023-32, sob o regime de execução de empreitada por preço global. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.licitapmvc.com.br ou www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Agente de Contratação: Zilmária Pereira dos Santos, telefone: (77) 3424-8515. RATIFICAÇÃO EM: 07 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.



Publique-se.

CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 17 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública nº 001/2025 - Processo 71.886/204, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. o objetivo é fortalecer as equipes de Saúde da Família e as equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da Atenção Básica no município. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Liliâne Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515 e 8516.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.

Publique-se.

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2025 - CMVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 14.645.717/0001-03.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. inscrita no CNPJ N.º 15.139.629/0001-94.

OBJETO: Contratos de Adesão - O fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras integrantes da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme em vigor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e suas respectivas atualizações, bem como outras resoluções posteriores que venham sucedê-las ou substituí-las.

VALOR: R\$ 43.750,00 (Quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: prazo indeterminado, conforme art. 109 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 41/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ nº. 15.429.154/0001-70, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por seu secretário o Sr. André Souza Gomes de Araújo. CONTRATADO: Empresa EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.358.607/0001-15, com sede na Rua Vereador José Almeida, nº 114, Bairro Centro, CEP: 44.465-000, no Município de Varzedo-BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos, brasileiro, maior, portador da Cédula de identidade nº 03.***-31-SSP-BA e CPF nº 492.***-72. OBJETO: prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e execução 06 (seis) meses, e Jurídico do Processo Administrativo nº 794/2025. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Assinado em 06/02/2025. VIGÊNCIA: 08/02/2025 até 08/02/2026; EXECUÇÃO: 22/10/2024 à 22/04/2025.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 360/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, neste ato representado na forma do Contrato Social, pelo Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Processo Administrativo nº nº. 818/2025. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Assinado em 06/02/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura

Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 48/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ nº. 15.429.154/0001-70, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por seu secretário o Sr. André Souza Gomes de Araújo. CONTRATADO: Empresa BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, com sede na Rua Berlimino Pedro de Souza, 30, CEP 44.565-000, no Município de Varzedo-BA, neste ato representado pelo Sr. Bartolomeu Damasceno Santos. OBJETO: Refere-se prorrogação de prazo do Contrato. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Assinado em 06/02/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2025

Dia 25/02/25 às 9h. Objeto: serviços contínuos de mão de obra não finalística na modalidade hora/homem visando atender a manutenção e conservação de prédios públicos e demais atividades pelo do município. Edital: www.licita.net.com.br, www.saojosedojacuipe.ba.gov.br e <https://pncp.gov.br/>. Informações: na prefeitura, de 8 às 12h.

São José do Jacuipe/Ba, 6 de fevereiro de 2025.
JOSIAN LIMA NOVAIS.
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 - SRP

"Lei nº 14.133/21" Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025

O Município de São Sebastião do Passé, através de seu (ua) Agente de Contratação/ Pregoeiro (a), designada pelo Decreto Municipal nº 011/2025 comunica que, fará realizar no dia 20 de fevereiro de 2025 às 09h00min, na Sala da COPEL, localizada no Prédio da Administração situada na Avenida Erane de Oliveira Rocha, nº 2.000, Centro, São Sebastião do Passé/BA, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - GLP ACONDICIONADO EM BOTOIÃO DE 13KG E 45KG PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA. ID nº 1064624. Acolhimento das Propostas: Até o dia 20/02/2025 às 08:59h / Disputa de Preços: 20/02/2025 às 09h:00min. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site eletrônico: <https://www.saosebastiaoadopasse.ba.gov.br/publicacoes> e <https://licitacoes2.bb.com.br/aop-inter-estatico>. Maiores informações no tel.: (71) 3599-0036.

São Sebastião do Passé, 6 de fevereiro de 2025.
NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

A Prefeitura Municipal de Saúde- BA, torna público que a partir de sua publicação, em horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, durante o período de 12 (doze) meses, na sua Sede, sita à Praça Rui Barbosa, nº 29 - Centro - Saúde/BA, que no dia 28/02/2025 às 09:30 hs estará realizando credenciamento para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros aos Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta financeira para fornecer gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Município de SAÚDE, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação. O edital contendo as instruções encontra-se à disposição dos interessados no endereço: <http://www.pmsaude.ba.gov.br/> ou através de solicitação no e-mail: licitacao@pmsaude.ba.gov.br.

Saúde - Ba, 5 de fevereiro de 2025.
FRANCISCO ASSIS DE LURDES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025 - SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA. Critério de Julgamento: Menor Preço; Data: 19/02/2025 às 09:00h. Local: www.bnc.org.br. O Edital completo está disponível no site www.soutosoares.ba.gov.br 06/02/2025.

AMAURY ALVES BATISTA JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, torna público que realizará pregão eletrônico n.º 005/2025 de acordo com o processo administrativo n.º 042/2025. Objeto: A contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios necessários à produção da merenda escolar, destinada à distribuição em todas as escolas e creches municipais. Abertura: às 09h:00m do dia 19/02/2025, no BNC. O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) estará disponível na Comissão de Licitações no endereço: Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N, Tanhaçu/BA, CEP 45.600-000, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00, bem como no site: bnc.gov.br, pelo e-mail: licitacao@tanhaçu1@gmail.com, pelo Portal: <https://sal.io.org.br/ba/tanhacu/site> ou no PNC. Tanhaçu/BA, 7 de fevereiro de 2025.

ERNADES DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Agente de Contratação do Município de Tapiramutá-Ba, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para os alunos da rede de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Tapiramutá/BA. O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00min do dia 07/02/2025, e o limite às 09h00min do dia 20/02/2025 (Horário de Brasília).

O início da sessão pública será às 09h05min do dia 20/02/2025 (Horário de Brasília). Local da Disputa: www.bnc.org.br Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível <http://www.doem.org.br/ba/tapiramuta/editais> no site: www.bnc.org.br ou setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: licitacao@tapir@gmail.com.

Tapiramutá, 06 de janeiro de 2025.
ARECION MENDES SANTOS
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2025

PA 14/25. Menor preço por lote. Objeto: Aquisição de materiais de expediente e papelaria para manutenção das secretarias. Sessão de Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. Local: na prefeitura. Informações: na CPL, tel. 7436491201, licitacao@uibai.ba.gov.br.

Uibaí-BA, 6 de fevereiro de 2025.
JARBAS DA SILVA SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Urandi/CNPJ/MF nº 11.229.565/0001-61, torna público que fará realizar credenciamento para a contratação de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), leites e insumos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a secretaria municipal de saúde de Urandi/Bahia não possui em estoque, para entrega direta ao paciente deste município. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>. Urandi/BA, 6/2/2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-001/2025

Processo Administrativo Nº 140/2025. O Município de Valente abre processo licitatório objetivando a contratação de empresa, visando a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no ano letivo de 2025, em atendimento às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental I e II, educação de jovens e adultos (EJA), educação infantil (pré-escolas e creches), do município de Valente-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A ser realizado no dia 19/02/2025 às 09h00min. Informações à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão acontecerá através do site eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valente-Ba, 6 de fevereiro de 2025.
AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo de prazo, do contrato do Tomada de Preço nº 010-2022. PARTES: MUNICÍPIO DE VEREDA e SCOPEL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Caminho 08 de Janeiro, Rua Manoel Gabira, Rua João Dias da Rocha no Município de Vereda, conforme Termo de Convênio nº 097/2022, celebrado entre o CONDER e o Município de Vereda. VALOR 602.870,08. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022. ALTERADA CLÁUSULA: Quinta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 17 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública nº 001/2025 - Processo 71.886/204, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. o objetivo é fortalecer as equipes de Saúde da Família e as equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da Atenção Básica no município. O Edital completo encontra-se disponível





PARECER Nº 364/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71.886/2024.

ÓRGÃO ACESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FIM LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADE FILANTRÓPICAS, PARA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV C/C ART 79 DA LEI Nº 14.133/21. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES. SUS.

1. RELATÓRIO

O processo ora analisado trata-se de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fim lucrativos, e/ou entidade filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. Com o objetivo de fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica.

Os presentes autos foram distribuídos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Capa de processo (fl. 02);
- b) Solicitação de abertura de credenciamento (fl. 03);
- c) Termo de referência (fls. 04-21);
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 22-29);
- e) Composição salariais dos médicos - Planilha de Valores (fls. 30-34);



- f) Folha de Protocolo (fls.35/37);
- g) Previsão no Plano de Contratação Anual (fl.36);
- h) C.I. Nº 178/2024 - CECP/SEMGI (fl.38);
- i) Solicitação de inclusão de documentos (fl.39);
- j) Decretos de nomeação dos agentes competentes (fls. 40-42);
- k) Minuta do edital e anexos (fls.43- 65);

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e formais do credenciamento. A presente manifestação jurídica limitar-se-á a análise do volume único do processo, conforme relação de documentos acima listados, numerado das páginas 02-65.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor





competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO.

O inciso IV, do art. 74, da lei 14.133, de 1º abril de 2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos de contratação de "objetos que devam ou possam ser contratados por meio



de credenciamento".

Por sua vez o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do decreto municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 definem que o credenciamento consiste em um:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Portanto, caso a Administração Pública almeje a contratação de determinado objeto, que atenda aos requisitos do credenciamento, poderá mediante chamamento público, convocar os interessados para que estes possam se cadastrar, com o objetivo de realizar os procedimentos necessários para a posterior contratação.

O art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define ainda que o credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento específico. Por sua vez o art. 79 da Lei em comento esclarece que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 - II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 - III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- (...)

Desse modo, destacamos que a indicação da hipótese em que se enquadra o credenciamento será fundamental para o prosseguimento do processo em questão. No



28



presente caso, não houve a indicação expressa nos autos, sobre qual hipótese se aplica o credenciamento a ser realizado.

O processo ora analisado trata-se de credenciamento, por meio de chamamento público para seleção de pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fim lucrativos, e/ou entidade filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. Com o objetivo de fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, normatiza por portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, discorre sobre o tema, senão vejamos, *in verbis*:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas etc.; nesses casos, estará transferindo apenas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 e 26, a participação complementar, só admitindo a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (entenda-se, especialmente, a Lei nº



8.666, permite a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar um a entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

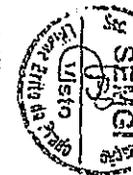
Ademais, tem-se entendimento jurisprudencial quanto ao tema do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal" (acórdão 352/2016, Plenário Min. Benjamin Zymler). (Grifo nosso)

Portanto, é possível a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento público, para a prestação de serviço médico junto ao SUS, em caráter complementar, quando o quadro funcional for insuficiente para atender a demanda e for comprovada a impossibilidade de sua ampliação.

Nesse sentido, o gestor do SUS está autorizado a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sempre que os serviços próprios da rede pública de saúde forem insuficientes para atender às necessidades da população, porém, deverá o Gestor analisar a necessidade de complementação para não incorrer em terceirização ilícita de serviços, prática vedada pelo ordenamento jurídico.

O chamamento público no caso *sub examine* é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços médicos, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.





4.1. DO PROCEDIMENTO

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, traz requisitos indispensáveis na instrução dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por sua vez, a respeito da tramitação do credenciamento o art. 4º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, estabelece o procedimento específico:

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública municipal;

II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo



ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
IV - autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
V - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento;

V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município, quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo, ainda, ser mantido à disposição do público;

VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O cadastramento de novos interessados será permanente, salvo se o instrumento convocatório definir prazo certo e determinado.

§ 2º A comissão de avaliação dos processos de credenciamento será designada por meio de portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gestão e Inovação.

Neste sentido, cabe analisar se foram observados pelo setor requisitante os trâmites, referente a fase interna do procedimento do credenciamento, conforme disposições do decreto supramencionado. Vejamos:



31



4.1.1. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

A fase de identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública consiste em uma das mais importantes etapas dos processos de contratações públicas. Nesta fase a administração deverá identificar as suas necessidades, definir adequadamente os quantitativos, definir a periodicidade da contratação, delimitar adequadamente o objeto e elaborar orçamento para estimar o preço da contratação.

Conforme disposição do inciso I, do art. 18 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, a descrição da necessidade da contratação deverá ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

4.1.1.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;



- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De igual modo dispõe o art. 2º do decreto nº 22.845/23 (Vitória da Conquista - BA, 2023), que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração municipal e estabelece os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso em apreço, observa-se que a Administração Pública apresentou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 22-29.





4.1.2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO;

A justificativa deve esclarecer por que o credenciamento é a melhor escolha em determinada situação, levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, o interesse público envolvido e a eficiência na alocação dos recursos de modo a garantir que a modalidade escolhida seja a mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos.

No presente caso, conforme mencionado anteriormente, não houve a justificativa do processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório.

4.1.3. TABELA DE PREÇOS

A fixação criteriosa da tabela de preços no processo de credenciamento é essencial para promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade nas contratações por meio de chamada pública garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que os serviços ou produtos contratados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

O setor requisitante deverá verificar previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado. No caso em apreço, foi juntado ao processo a Planilha de Valores (fls. 30-34) usando como base a remuneração dos médicos concursados da Rede, de acordo com o disposto no item 4 do Estudo Técnico Preliminar a contratação de médicos por pessoa jurídica na administração pública proporciona um menor custo para o município.

4.1.4. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO;



No presente caso, tal exigência não foi cumprida, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021. Logo, recomenda-se a regularização.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Conforme previsto no inciso V, do art. 4º do decreto municipal 22.734 de 24 de julho de 2023, o Edital de chamamento dos interessados deverá conter no mínimo as seguintes disposições:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) pagamento;

Analisando os autos, constatamos que a minuta do edital anexada, cumpre satisfatoriamente as alíneas "a", "b", "c", "e", "g" e "h" acima listadas.

Foi constatado ausência de designação da comissão de avaliação de processos de credenciamento que deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do decreto em comento.

Em tempo, verificou-se que o termo de referência, no item 4.1 trouxe uma série de requisitos para o profissional médico, ou seja, pessoa física, porém o credenciamento se





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

caracteriza pela contratação de pessoa jurídica, logo deverão fazer exigências para a pessoa jurídica a ser contratada, por óbvio esta deverá conter em seu quadro o profissional médico com habilitação necessária para execução do objeto contratual.

Em tempo, nota-se ausência do cronograma de execução, conforme determina o inciso V, alínea d do decreto municipal 22.734/2023.

5. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.

Encaminho o presente parecer, contendo 13 (treze) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista, 13 de dezembro de 2024.


Marilécia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública Municipal
OAB/BA nº40.804/BA

Maria Eduarda Rodrigues de Oliveira
Estagiária de Direito



34

1ª ATA DA COMISSÃO TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco às 10:00 horas, no gabinete da Diretoria de Atenção Básica, deste município, situada na Rua Rotary Club, 69, 1º andar, Bairro Centro reuniu-se a Comissão técnica, composta pelos seguintes membros: Henrique Lima de Souza, matrícula nº 244375 e Taise de Alcantara Amancio, matrícula 307816; que a presidiu, nomeados para compor a comissão técnica, através da portaria 031/2022 SMS. Reuniram-se todos para apreciar documentação técnica relativa à Chamada Pública nº 001/2023-SMS, relacionado ao CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, do dia 03 de janeiro de 2023, terça feira, pág. 11, Edição 3.351, ano 16 e no Diário Oficial da União, nº 2, Seção 3. edição de 03 de janeiro de 2023 terça feira, pág. 146 e no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 04 de janeiro de 2023, quarta feira, ano CVII- nº 23.575, com a finalidade- de verificação da documentação para habilitação das empresas credenciadas. Dando início aos trabalhos verificou-se documentação das seguintes empresas interessadas no presente certame: **DÁ PINHEIRO ROSA - 57.931.746/0001-35; HUBMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.873/0001-09; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81; MATHEUS PAIVA CORREIA LTDA - 59.168.780/0001-26; MEDMAIS SAÚDE LTDA - 53.385.871/0001-37; MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 30.041.169/0001-50; MEDSUDOESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.027.230/0001-75; REDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 31.610.705/0001-54; TAMARA CAMPOS XAVIER RODEIRO LTDA - 58.416.944/0001-24; YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 48.176.413/0001-58; SL TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - 01.791.091/0001-93; MEDEIROS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - 56.013.902/0001-17; MARIVALDO RIBEIRO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.941.852/0001-75; RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 49.709.134/0001-75; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81 JORDANA RODRIGUES SANTOS - 28.419.817/0001-18; LOUISE MIRANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 51.923.054/0001-60; RJCT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.618.411/0001-37; SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 27.391.599/0001-98; SEMEPE - SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS LTDA - 21.600.746/0001-06; SUDOESTE MEDICAL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 32.683.619/0001-34; UPACLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.216.845/0001-02; ANDRADE DE ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.706.158/0001-61; SHAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - 55.606.264/0001-85; TOTALMED RSM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.350.465/0001-39; RAC SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - 51.003.934/0001-18; JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 17.213.263/0001-81; WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 54.070.948/0001-42; VDPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 56.844.565/0001-00; MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.688.862/0001-76; ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.123.148/0001-07; STI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 29.702.641/0001-70; PROLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.177.327/0001-08; GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL - 58.168.658/0001-97; CL SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA - 58.348.986/0001-75; FCA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 50.375.940/0001-33; PRO MED LTDA - 18.923.701/0001-68; GERAL MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 28.675.184/0001-09; CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA - 53.139.106/0001-36; PLUSMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.936/0001-19; VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 59.204.535/0001-27. Assim, procedeu com a avaliação referente a técnica na ordem citada anteriormente, e após verificação e análise, faz saber que as empresas HUBMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.873/0001-09; MATHEUS PAIVA CORREIA LTDA - 59.168.780/0001-26 MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 30.041.169/0001-50; MEDSUDOESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.027.230/0001-75; REDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 31.610.705/0001-54; TAMARA CAMPOS XAVIER RODEIRO LTDA - 58.416.944/0001-24; SL TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - 01.791.091/0001-93; MEDEIROS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - 56.013.902/0001-17; MARIVALDO RIBEIRO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.941.852/0001-75; JORDANA RODRIGUES SANTOS - 28.419.817/0001-18; LOUISE MIRANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 51.923.054/0001-60; RJCT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.618.411/0001-37; SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 27.391.599/0001-98; SEMEPE - SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS LTDA - 21.600.746/0001-06; SUDOESTE MEDICAL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 32.683.619/0001-34; UPACLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.216.845/0001-02; ANDRADE DE ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.706.158/0001-61; TOTALMED RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.350.465/0001-39; RAC SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - 51.003.934/0001-1; VDPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 56.844.565/0001-00; MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.688.862/0001-76; ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.123.148/0001-07; PROLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.177.327/0001-08; CL SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA - 58.348.986/0001-75; FCA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 50.375.940/0001-33; PRO MED LTDA - 18.923.701/0001-68; GERAL MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 28.675.184/0001-09; ;PLUSMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.936/0001-19; , obedecem as exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica sendo declarada HABILITADAS. E as empresas DÃ PINHEIRO ROSA - 57.931.746/0001-35; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81; MEDMAIS SAÚDE LTDA - 53.385.871/0001-37; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81 YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 48.176.413/0001-58; RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 49.709.134/0001-75; HAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - 55.606.264/0001-85; JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 17.213.263/0001-81; WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 54.070.948/0001-42; GIOVANA

♀ Rua Rotary Club, 69, sala 305, 3º andar - Centro - CEP 45.000-410 - Vitória da Conquista - Ba

✉ contrato.saude.vc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br ☎ 77 - 3429-7420 / 7435

A

*

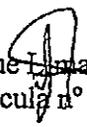


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Saúde



PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL - 58.168.658/0001-97; CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA - 53.139.106/0001-36; VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 59.204.535/0001-27 , não atendeu as exigências do edital sendo, solicitadas as correções necessárias conforme edital, e a empresa STI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 29.702.641/0001-70, apresentou desistência do presente processo de credenciamento. Por fim, a comissão técnica encaminha o presente processo de chamamento público para a comissão de Licitação, para realize as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Técnica encerra a presente ata, que eu, Henrique Lima de Souza, lavrei e após lida e achada conforme, segue devidamente datada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

16 de abril de 2025 Vitória da Conquista – Bahia


Henrique Lima de Souza
matricula nº 244375


Taise de Alcantara Amancio
matricula nº 307816



1ª ATA DA COMISSÃO TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025

SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024



Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco às 10:00 horas, no gabinete da Diretoria de Atenção Básica, deste município, situada na Rua Rotary Club, 69, 1º andar, Bairro Centro reuniu-se a Comissão técnica, composta pelos seguintes membros: Henrique Lima de Souza, matrícula nº 244375 e Taise de Alcantara Amancio, matrícula 307816; que a presidiu, nomeados para compor a comissão técnica, através da portaria 031/2022 SMS. Reuniram-se todos para apreciar documentação técnica relativa à Chamada Pública nº 001/2023-SMS, relacionado ao CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, do dia 03 de janeiro de 2023, terça feira, pág. 11, Edição 3.351, ano 16 e no Diário Oficial da União, nº 2, Seção 3, edição de 03 de janeiro de 2023 terça feira, pág. 146 e no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 04 de janeiro de 2023, quarta feira, ano CVII- nº 23.575, com a finalidade- de verificação da documentação para habilitação das empresas credenciadas. Dando início aos trabalhos verificou-se documentação das seguintes empresas interessadas no presente certame: **DÂ PINHEIRO ROSA - 57.931.746/0001-35; HUBMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.873/0001-09; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81; MATHEUS PAIVA CORREIA LTDA - 59.168.780/0001-26; MEDMAIS SAÚDE LTDA - 53.385.871/0001-37; MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 30.041.169/0001-50; MEDSUDOESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.027.230/0001-75; REDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 31.610.705/0001-54; TAMARA CAMPOS XAVIER RODEIRO LTDA - 58.416.944/0001-24; YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 48.176.413/0001-58; SL TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - 01.791.091/0001-93; MEDEIROS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - 56.013.902/0001-17; MARIVALDO RIBEIRO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.941.852/0001-75; RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 49.709.134/0001-75; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81 JORDANA RODRIGUES SANTOS - 28.419.817/0001-18; LOUISE MIRANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 51.923.054/0001-60; RJCT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.618.411/0001-37; SAÚDE CLIN VIOS MÉDICOS LTDA - 27.391.599/0001-98; SEMEPE - SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS LTDA - 21.600.746/0001-06; SUDOESTE MEDICAL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 32.683.619/0001-34; UPACLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.216.845/0001-02; ANDRADE DE ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.706.158/0001-61; SHAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - 55.606.264/0001-85; TOTALMED RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.350.465/0001-39; RAC SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - 51.003.934/0001-18; JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 17.213.263/0001-81; WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 54.070.948/0001-42; VDPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 56.844.565/0001-00; MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.688.862/0001-76; ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.123.148/0001-07; STI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 29.702.641/0001-70; PROLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.177.327/0001-08; GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL - 58.168.658/0001-97; CL SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA - 58.348.986/0001-75; FCA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 50.375.940/0001-33; PRO MED LTDA - 18.923.701/0001-68; GERAL MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 28.675.184/0001-09; CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA - 53.139.106/0001-36; PLUSMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.936/0001-19; VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 59.204.535/0001-27. Assim, procedeu com a avaliação referente a técnica na ordem citada anteriormente, e após verificação e análise, faz saber que as empresas **HUBMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.873/0001-09; MATHEUS PAIVA CORREIA LTDA - 59.168.780/0001-26; MEDSLIM****



SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 30.041.169/0001-50; MEDSUDOESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.027.230/0001-75; REDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 31.610.705/0001-54; TAMARA CAMPOS XAVIER RODEIRO LTDA - 58.416.944/0001-24; SL TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - 01.791.091/0001-93; MEDEIROS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - 56.013.902/0001-17; MARIVALDO RIBEIRO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.941.852/0001-75; JORDANA RODRIGUES SANTOS - 28.419.817/0001-18; LOUISE MIRANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 51.923.054/0001-60; RJCT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 55.618.411/0001-37; SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 27.391.599/0001-98; SEMEPE - SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS LTDA - 21.600.746/0001-06; SUDOESTE MEDICAL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 32.683.619/0001-34; UPACLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.216.845/0001-02; ANDRADE DE ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.706.158/0001-61; TOTALMED RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.350.465/0001-39; RAC SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - 51.003.934/0001-1; VDPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 56.844.565/0001-00; MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.688.862/0001-76; ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.123.148/0001-07; PROLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 53.177.327/0001-08; CL SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA - 58.348.986/0001-75; FCA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 50.375.940/0001-33; PRO MED LTDA - 18.923.701/0001-68; GERAL D - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 28.675.184/0001-09; PLUSMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 57.929.936/0001-19; obedecem as exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica sendo declarada HABILITADAS. E as empresas DÃ PINHEIRO ROSA - 57.931.746/0001-35; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81; MEDMAIS SAÚDE LTDA - 53.385.871/0001-37; LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.714.964/0001-81; YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 48.176.413/0001-58; RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 49.709.134/0001-75; HAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - 55.606.264/0001-85; JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 17.213.263/0001-81; WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 54.070.948/0001-42; GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL - 58.168.658/0001-97; CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA - 53.139.106/0001-36; VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 59.204.535/0001-27, não atendeu as exigências do edital sendo, solicitadas as correções necessárias conforme edital, e a empresa STI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 29.702.641/0001-70, apresentou desistência do presente processo de credenciamento. Por fim, a comissão técnica encaminha o presente processo de chamamento público para a comissão de Licitação, para realize as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Técnica encerra a presente ata, que eu, Henrique Lima de Souza, lavrei e após lida e achada conforme, segue devidamente datada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

16 de abril de 2025 Vitória da Conquista – Bahia

Henrique Lima de Souza
matrícula nº 244375

Taise de Alcantara Amancio
matrícula nº 307816



TERMO ADITIVO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023 SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 30213/2025, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

www.pmvc.ba.gov.br



**1ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE -
SUS CR 001/2025-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 14h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Rua João Pessoa, nº 253, B. Centro, CEP: 45.000-495, Vitória da Conquista, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação e resultado da análise técnica referente à licitação, em face do **Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde - SUS CR 001/2025-SMS** para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as equipes de saúde da família e as equipes de atenção primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 18, Edição nº 3.906, página 5 de 13, segunda, 10 de fevereiro de 2025; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, sábado e domingo, edição dos dias 08 e 09 de fevereiro de 2025; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.093, sábado, 08 de fevereiro de 2025 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 27, página 284, sexta-feira, edição do dia 7 de fevereiro de 2025. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios, bem como o resultado da análise técnica dos documentos das pessoas físicas, realizada pela comissão composta pelos seguintes membros: Henrique Lima de Souza - matrícula nº 244375 e Taise Alcantara Amancio - matrícula nº 307816. Conforme relatório anexo aos autos, do dia 16 de abril de 2025, a Comissão verificou que: Após análise da documentação, verificou-se a ausência de alguns documentos e informações necessárias para a conclusão do processo habilitatório das empresas abaixo relacionadas:

| EMPRESA | CNPJ | PENDÊNCIAS |
|-------------------------------------|--------------------|--|
| Dã Pinheiro Rosa | 57.931.746/0001-36 | falta assinatura no anexo XI |
| LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 58.714.964/0001-81 | Anexos IV; VI; X, não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| MEDMAIS SAÚDE LTDA | 53.385.871/0001-37 | Anexos VI, não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 48.176.413/0001-58 | ANEXO- II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 49.709.134/0001-75 | Anexo - VI- não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS – CNPJ diverge do CNPJ da empresa que apresentou a documentação |
| LOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA | 58.714.964/0001-81 | Anexos VI; X, não foi |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

www.pmvc.ba.gov.br

| | | |
|--|--------------------|---|
| | | preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| SHAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA | 55.606.264/0001-85 | ANEXO - X - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 17.213.263/0001-81 | ANEXO - III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTD | 54.070.948/0001-42 | ANEXO - VI - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL | 58.168.658/0001-97 | ANEXO - II, VI - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA | 53.139.106/0001-36 | ANEXO - II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 59.204.535/0001-27 | ANEXO - VI - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |

Ficando, por tanto, aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação da Ata da sessão, para regularização da documentação conforme previsto no item 8.7. do instrumento convocatório. Dando prosseguimento, após verificação e análise da documentação de habilitação das empresas abaixo relacionadas, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, sendo declaradas HABILITADAS:

| EMPRESA | CNPJ | SITUAÇÃO |
|-----------------------------------|--------------------|------------|
| HUBMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 57.929.873/0001-09 | HABILITADA |
| MATEHUS PAIVA CORREIA | 59.168.780/0001-26 | HABILITADA |
| MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 30.041.169/0001-50 | HABILITADA |
| MEDSUDOESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 25.027.230/0001-75 | HABILITADA |
| REDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 31.610.705/0001-54 | HABILITADA |
| TAMARA CAMPOS XAVIER RODEIRO LTDA | 58.416.944/0001-24 | HABILITADA |
| SL TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA | 01.791.091/0001-93 | HABILITADA |
| MEDEIROS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA | 56.013.902/0001-17 | HABILITADA |
| MARIVALDO RIBEIRO | 55.941.852/0001-75 | HABILITADA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

www.pmvc.ba.gov.br



| | | |
|--|--------------------|------------|
| SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | | |
| JORDANA RODRIGUES SANTOS | 28.419.817/0001-18 | HABILITADA |
| LOUISE MIRANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 51.923.054/0001-60 | HABILITADA |
| RJCT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 55.618.411/0001-37 | HABILITADA |
| SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 27.391.599/0001-98 | HABILITADA |
| SEMEPE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS LTDA | 21.600.746/0001-06 | HABILITADA |
| SUDOESTE MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 32.683.619/0001-34 | HABILITADA |
| UPACLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 26.216.845/0001-02 | HABILITADA |
| ANDRADE DE ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 58.706.158/0001-61 | HABILITADA |
| TOTALMED RSM SERVIÇOS LTDA | 53.350.465/0001-39 | HABILITADA |
| RAC SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA | 51.003.934/0001-18 | HABILITADA |
| VDPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 56.844.565/0001-00 | HABILITADA |
| MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 57.688.862/0001-76 | HABILITADA |
| ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 26.123.148/0001-07 | HABILITADA |
| PROLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 53.177.327/0001-08 | HABILITADA |
| CL SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA | 58.348.986/0001-75 | HABILITADA |
| FCA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 50.375.940/0001-33 | HABILITADA |
| PRO MED LTDA | 18.923.701/0001-68 | HABILITADA |
| GERAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 28.675.184/0001-09 | HABILITADA |
| PLUSMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 57.929.936/0001-19 | HABILITADA |

A agente de contratação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação/publicação do ato ou da lavratura da Ata para interposição de recurso. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 12 de maio de 2025.


Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2025

Nº Processo: 63.080/2024.

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará no dia **09 de junho de 2025**, às 10h:00min, na modalidade Concorrência Eletrônica, a Concorrência Pública nº 010/2025, [...] modo de disputa aberto e fechado, tipo menor preço [...] **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, MÃO DE OBRA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 8 SALAS DE AULA NO POVOADO DO SIMÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA** [...]. Fonte de Recurso: 150010010000, 154100000000 e 154200000000, sob o regime de execução de empreitada por preço global. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.licitapmvc.com.br ou www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Agente de Contratação: Valdirene Alves Macedo, telefone: (77) 98856-5228.

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

CRENCIAMENTO

1ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 001/2025- SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 14h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Rua João Pessoa, nº 253, B. Centro, CEP: 45.000-495, Vitória da Conquista, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação e resultado da análise técnica referente à licitação, em face do **Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde - SUS CR 001/2025-SMS** para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as equipes de saúde da família e as equipes de atenção primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 18, Edição nº 3.906, página 5 de 13, segunda, 10 de fevereiro de 2025; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, sábado e domingo, edição dos dias 08 e 09 de fevereiro de 2025; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.093, sábado, 08 de fevereiro de 2025 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 27, página 284, sexta-feira, edição do dia 7 de fevereiro de 2025. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios, bem como o



resultado da análise técnica dos documentos das pessoas físicas, realizada pela comissão composta pelos seguintes membros: Henrique Lima de Souza - matrícula nº 244375 e Taise Alcantara Amancio - matrícula nº 307816. Conforme relatório anexo aos autos, do dia 16 de abril de 2025, a Comissão verificou que: Após análise da documentação, verificou-se a ausência de alguns documentos e informações necessárias para a conclusão do processo habilitatório das empresas relacionadas:

| EMPRESA | CNPJ | PENDÊNCIAS |
|-------------------------------------|--------------------|--|
| Dã Pinheiro Rosa | 57.931.746/0001-36 | falta assinatura no anexo XI |
| LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 58.714.964/0001-81 | Anexos IV; VI; X, não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| MEDMAIS SAÚDE LTDA | 53.385.871/0001-37 | Anexos VI, não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 48.176.413/0001-58 | ANEXO- II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 49.709.134/0001-75 | Anexo - VI- não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS – CNPJ diverge do CNPJ da empresa que apresentou a documentação |
| LOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA | 58.714.964/0001-81 | Anexos VI; X, não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| SHAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA | 55.606.264/0001-85 | ANEXO – X - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 17.213.263/0001-81 | ANEXO - III, IV, VI, VII, VIII IX, X, XI, XII, XIII - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao |





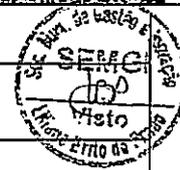
| | | |
|--|--------------------|---|
| | | edital |
| WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTD | 54.070.948/0001-42 | ANEXO - VI- não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL | 58.168.658/0001-97 | ANEXO - II, VI - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA | 53.139.106/0001-36 | ANEXO - II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII - não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |
| VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 59.204.535/0001-27 | ANEXO - VI- não foi preenchido adequadamente, faltando a vinculação ao edital |

Ficando, por tanto, aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação da Ata da sessão, para regularização da documentação conforme previsto no item 8.7. do instrumento convocatório. Dando prosseguimento, após verificação e análise da documentação de habilitação das empresas abaixo relacionadas, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, sendo declaradas HABILITADAS:

| EMPRESA | CNPJ | SITUAÇÃO |
|-----------------------------------|--------------------|------------|
| UBMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 57.929.873/0001-09 | HABILITADA |
| MATEHUS PAIVA CORREIA | 59.168.780/0001-26 | HABILITADA |
| MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 30.041.169/0001-50 | HABILITADA |
| MEDSUDOESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 25.027.230/0001-75 | HABILITADA |
| REDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 31.610.705/0001-54 | HABILITADA |
| TAMARA CAMPOS XAVIER RODEIRO LTDA | 58.416.944/0001-24 | HABILITADA |
| SL TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA | 01.791.091/0001-93 | HABILITADA |
| MEDEIROS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA | 56.013.902/0001-17 | HABILITADA |
| MARIVALDO RIBEIRO | | |



| | | |
|--|--------------------|------------|
| SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 55.941.852/0001-75 | HABILITADA |
| JORDANA RODRIGUES SANTOS | 28.419.817/0001-18 | HABILITADA |
| LOUISE MIRANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 51.923.054/0001-60 | HABILITADA |
| RJCT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 55.618.411/0001-37 | HABILITADA |
| SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 27.391.599/0001-98 | HABILITADA |
| SEMEPE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS LTDA | 21.600.746/0001-06 | HABILITADA |
| SUDOESTE MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 32.683.619/0001-34 | HABILITADA |
| UPACLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 26.216.845/0001-02 | HABILITADA |
| ANDRADE DE ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 58.706.158/0001-61 | HABILITADA |
| TOTALMED RSM SERVIÇOS LTDA | 53.350.465/0001-39 | HABILITADA |
| RAC SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA | 51.003.934/0001-18 | HABILITADA |
| VDPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 56.844.565/0001-00 | HABILITADA |
| MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 57.688.862/0001-76 | HABILITADA |
| ATENDVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 26.123.148/0001-07 | HABILITADA |
| PROLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 53.177.327/0001-08 | HABILITADA |
| CL SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA | 58.348.986/0001-75 | HABILITADA |
| FCA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 50.375.940/0001-33 | HABILITADA |
| PRO MED LTDA | 18.923.701/0001-68 | HABILITADA |
| GERAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 28.675.184/0001-09 | HABILITADA |
| PLUSMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 57.929.936/0001-19 | HABILITADA |



A agente de contratação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação/publicação do ato ou da lavratura da Ata para interposição de recurso. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 12 de maio de 2025.

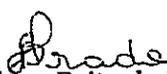
Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



**2ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE -
SUS CR 001/2025-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 9h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Rua João Pessoa, nº 253, B. Centro, CEP: 45.000-495, Vitória da Conquista, a Agente de Contratação Liliâne Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação e resultado da análise técnica referente à licitação, em face do **Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde - SUS CR 001/2025-SMS** para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as equipes de saúde da família e as equipes de atenção primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 18, Edição nº 3.906, página 5 de 13, segunda, 10 de fevereiro de 2025; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, sábado e domingo, edição dos dias 08 e 09 de fevereiro de 2025; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.093, sábado, 08 de fevereiro de 2025 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 27, página 284, sexta-feira, edição do dia 7 de fevereiro de 2025. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação das empresas interessadas no presente certame, que após prazo para regularização, conforme 1ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 001/2025-SMS, acostadas aos autos e devidamente publicada: DÃ PINHEIRO ROSA - CNPJ: 57.931.746/0001-36, LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 58.714.964/0001-81, YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 48.176.413/0001-58, RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 49.709.134/0001-75 e JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 17.213.263/0001-81, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, tendo apresentado os documentos solicitados no prazo estabelecido para regularização, sendo declaradas **HABILITADAS**. E as empresas MEDMAIS SAÚDE LTDA - CNPJ: 53.385.871/0001-37, SHAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 55.606.264/0001-85, WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 54.070.948/0001-42, GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL - CNPJ: 58.168.658/0001-97, CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 53.139.106/0001-36 e VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 59.204.535/0001-27, não apresentaram a documentação solicitada dentro do prazo concedido pela agente de contratação para regularização da habilitação, sendo declaradas **INABILITADAS**. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, *Liliâne Brito do Prado*, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de maio de 2025.


Liliâne Brito do Prado
Agente de Contratação



Diário Oficial da União, nº 36, Seção 3, Página nº 217, edição de 20 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município, Ano 18, nº 3915, Página 13 de 18, edição do dia 21 de fevereiro de 2025 e no Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Cidade, edição de 21 de fevereiro de 2025. Iniciado os trabalhos e após transcorrido o prazo recursal conforme Quarta Ata, o Agente de Contratação informa o recebimento no dia 20/05/2025 às 14h:48m via e-mail do Recurso interposto pela Cooperativa de Produção Agropecuária de Lagoa de Dentro e Região da Serra Ltda - COOPAL. Diante do exposto, o Agente de Contratação em conformidade com o instrumento convocatório, deliberou por abrir o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação desta Ata, para apresentação de contrarrazões. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Luciana Rosa da França, Equipe de Apoio, lavrei a presente Ata que, será assinada por mim e pelo Agente de Contratação.

Vitória da Conquista- Bahia, 21 de maio de 2025.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Luciana Rosa da França
Equipe de Apoio



2ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 001/2025- SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 9h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Rua João Pessoa, nº 253, B. Centro, CEP: 45.000-495, Vitória da Conquista, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação e resultado da análise técnica referente à licitação, em face do **Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde - SUS CR 001/2025-SMS** para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as equipes de saúde da família e as equipes de atenção primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 18, Edição nº 3.906, página 5 de 13, segunda, 10 de fevereiro de 2025; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 7, sábado e domingo, edição dos dias 08 e 09 de fevereiro de 2025; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CIX – nº 24.093, sábado, 08 de fevereiro de 2025 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 27, página 284, sexta-feira, edição do dia 7 de fevereiro de 2025. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação das empresas interessadas no presente certame, que após prazo para regularização, conforme 1ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 001/2025-SMS, acostadas aos autos e devidamente publicada: DÃ PINHEIRO ROSA - CNPJ: 57.931.746/0001-36, LOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 58.714.964/0001-81, YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 48.176.413/0001-58, RIBEIRO FRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 49.709.134/0001-75 e JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 17.213.263/0001-81, faz saber que as mesmas obedeceram às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, tendo apresentado os documentos solicitados no prazo estabelecido para regularização, sendo declaradas **HABILITADAS**. E as empresas MEDMAIS SAÚDE LTDA - CNPJ: 53.385.871/0001-37, SHAINA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 55.606.264/0001-85, WANDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 54.070.948/0001-42, GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICAL AMBULATORIAL - CNPJ:



58.168.658/0001-97, CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 53.139.106/0001-36 e VITALIZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 59.204.535/0001-27, não apresentaram a documentação solicitada dentro do prazo concedido pela agente de contratação para regularização da habilitação, sendo declaradas **INABILITADAS**. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de maio de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64537/2024

Encaminhamos a V. Senhoria o presente processo de Licitação, Pregão Eletrônico SRP 019/2025, Processo Administrativo 64537/2024, que teve como objetivo a Realização de licitação para Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como legislação específica, visando a contratação de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E INSUMOS HOSPITALARES, [...] junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, a fim de que o mesmo seja Adjudicado e Homologado. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente, e, que, de acordo com o ocorrido na união para julgamento das propostas bem como teve aprovação técnica financeira da Unidade Requisitante, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo com os respectivos valores de contrato conforme indicado abaixo:

| Arrematante | Lote | Valor Arrematado |
|--|------|------------------|
| SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA | 001 | R\$ 4.676,00 |
| LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA | 002 | R\$ 208.999,80 |
| JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 003 | R\$ 174.983,00 |
| JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 004 | R\$ 739.998,00 |
| SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA | 005 | R\$ 7.395,70 |
| JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 006 | R\$ 231.968,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
Central Estratégica de Compras Públicas
Coordenação de Licitações



DÃ PINHEIRO ROSA
CNPJ: 57.931.746/0001-36
PROFISSIONAL:
DÃ PINHEIRO ROSA

**INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
DA PINHEIRO ROSA**



DA PINHEIRO ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1998, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 078.025.945-96, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11.631.775-20, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HORMINDO BARROS, 350, COND VOG CAJAIBA, BLOCO JASMIM, APT 103, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.029-094, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma DA PINHEIRO ROSA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: RS 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DOIS DE JULHO, 96, SALA 229-A, ERNESTO MELO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.440-900.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;

81400001852547

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 29105884175 em 01/11/2024

Protocolo 247325139 de 31/10/2024

Nome da empresa DA PINHEIRO ROSA NIRE 29105884175

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 208935664976276

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
DA PINHEIRO ROSA



ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

ATIVIDADE ECONÔMICA

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, 31 de outubro de 2024.

DA PINHEIRO ROSA

81400001852547



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 29105884175 em 01/11/2024

Protocolo 247325139 de 31/10/2024

Nome da empresa DA PINHEIRO ROSA NIRE 29105884175

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 208935664976276

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



247325139



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|------------------------|
| NOME DA EMPRESA | DA PINHEIRO ROSA |
| PROTOCOLO | 247325139 - 31/10/2024 |
| ATO | 080 - INSCRIÇÃO |
| EVENTO | 080 - INSCRIÇÃO |

MATRIZ

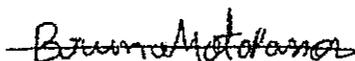
NIRE 29105884175
CNPJ 57.931.746/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105884175 DE 01/11/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 01/11/2024

EVENTOS

080 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29105884175

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07802594596 - DA PINHEIRO ROSA - Assinado em 31/10/2024 às 15:06:31



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 29105884175 em 01/11/2024
Protocolo 247325139 de 31/10/2024

Nome da empresa DA PINHEIRO ROSA NIRE 29105884175

Este documento pode ser verificada em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 208935664976276

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.931.746/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/11/2024 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL DA PINHEIRO ROSA |
|--------------------------------------|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DA PINHEIRO SERVICOS MEDICOS | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|--|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
|--|

| |
|--|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |
|--|

| |
|--|
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

| | | |
|--------------------------------|--------------|--------------------------|
| LOGRADOURO AV DOIS DE JULHO | NÚMERO 96 | COMPLEMENTO SALA 229A |
|--------------------------------|--------------|--------------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------|
| CEP 44.440-900 | BAIRRO DISTRITO ERNESTO MELO | MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS | UF BA |
|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DAAN_PINHEIRO@OUTLOOK.COM | TELEFONE (77) 9915-1998 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2024 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2024 às 10:22:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DA PINHEIRO ROSA
CNPJ: 57.931.746/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

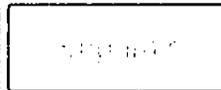
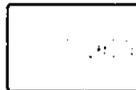
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:30 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: 2A8F.9C2D.C09B.C5BF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.931.746/0001-36
Razão Social: DA PINHEIRO ROSA
Endereço: AV DOIS DE JULHO 96 SALA 229A / ERNESTO MELO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44440-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012522156338919509

Informação obtida em 07/02/2025 08:26:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.931.746/0001-36

Certidão nº: 7139138/2025

Expedição: 07/02/2025, às 08:27:28

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.931.746/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250743563

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 57.931.746/0001-36 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 14359/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

| | | | |
|--|------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| Nome DA PINHEIRO ROSA | | C.G.A 1590005842 | C.N.P.J. 57.931.746/0001-36 |
| Endereço: AVENIDA DOIS DE JULHO, 96 SALA 229A | | | |
| Bairro: ERNESTO MELO | CEP: 44440900 | Município: SANTO ANTONIO DE JESUS | UF: BA |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

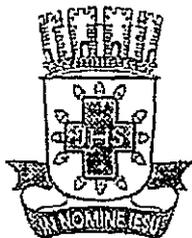
Certidão emitida via internet em:
18/11/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/02/2025

159660.14359.20241118.N.40.4918484





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - Nº 96 2º PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:
44430-082



ALVARÁ LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1590005842

Nº ALVARÁ: 359/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: DA PINHEIRO ROSA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: DA PINHEIRO SERVICOS MEDICOS

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 01/11/2024

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

57.931.746/0001-36

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AVENIDA DOIS DE JULHO, 96

COMPLEMENTO: SALA 229A

BAIRRO: ERNESTO MELO

CIDADE: SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CEP: 44440-900

ATIVIDADES

OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

19

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

86.30-5/03

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO - SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URC

86.10-1/01

ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNC

86.10-1/02

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

86.30-5/01

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

86.30-5/02

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

É PROIBIDA a carga e descarga de veículos no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 08h00 às 14h00 nos dias úteis.

NÃO há RESTRIÇÃO de horário às operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis e camionetes.

É PERMITIDA a carga e descarga realizada por veículos de grande porte (exceto carretas) no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 20h00 e às 06h00.

É VEDADA aos empresários e particulares (exceto Escolas autorizadas pela Lei Municipal 872/2007) a utilização de "cones", "cavaletes", faixas, sinalizadores ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus.

DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024

VALIDADE: 31/12/2024

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

<http://contribuintes.prefeiturasai.ba.gov.br>



5800 359 13 18112024

31122024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

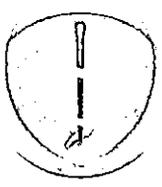
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. DÃ PINHEIRO ROSA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 47055, desde 10/12/2024, estando quite com o exercício de 2024.

Salvador, 19 de fevereiro de 2025

Certidão emitida no dia 19 de fevereiro de 2025. Válida até o dia 31 de março de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **XXSQMB**.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DA PINHEIRO ROSA
CRM/UF
47055/BA

FILIAÇÃO
MÁRIA DE FATIMA PINHEIRO ROSA
JOSE ARNALDO SOUZA ROSA



CPF
078.025.945-96

TÍTULO DE ELEITOR
157620100574

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1998

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR - BA - 12/12/2024

REGIÃO EMISSOR
07214575461/DETRAN-BA

SEÇÃO
0050 ZONA
073

NATURALIDADE
Itabuna-BA

DATA DE REGISTRO
10/12/2024

VIA
1

Da Pinheiro Rosa
ASSINATURA DO PORTADOR

Alfama
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER
EFITO DE ACORDO COM A LEI Nº 13.260/18

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid





CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, dos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nada consta que desabone a conduta ético-profissional do(a) Dr(a). DÃ PINHEIRO ROSA, inscrito(a) neste Conselho sob o nº 47055.

Salvador, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<https://portal.cremeb.org.br/websemc/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

79efb559-2d05-4865-9ee8-d8d1aef32bfa



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



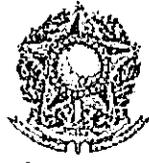
DECLARAÇÃO

Declaramos que o aluno **Dã Pinheiro Rosa**, inscrito com CPF. 078 025 945-96 e matrícula 218119456, cumpriu a matriz curricular do curso de Bacharelado em Medicina do Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia – Reconhecido pela portaria nº 310 de 05/07/2024, tendo colado grau no dia 05 de dezembro de 2024.

O diploma se encontra em processo de registro e expedição

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2024

Marcio Vasconcelos Oliveira
Marcio Vasconcelos Oliveira
Diretor do Instituto Multidisciplinar em Saúde
Universidade Federal da Bahia



Validade
INDETERMINADA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

RA

18.122.210384-6

CPF

078.025.945-96

Nome

DA PINHEIRO ROSA

Filiação

MARIA DE FATIMA PINHEIRO ROSA

JOSE ARNALDO SOUZA ROSA

Local e Data de Nascimento

ITABUNA, BA

04/04/1998

Situação Serviço Militar

"por residir em município não tributário"

Informações Complementares

Válido somente com apresentação do documento de identidade.

A autenticidade deste Certificado poder ser verificada em <https://alistamento.eb.mil.br>

Expedido(a) em: 30/10/2024

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente, em 30/10/2024, de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.

VOLMIR DA COSTA LOPES - 1º TEN/ 1T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

Código hash:

A22138A18FAE16454F4F8FCB: :2E872



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITO com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÃ PINHEIRO ROSA**

Inscrição: **1576 2010 0574**

Zona: 073 Seção: 0050

Município: 39438 - UBAITABA

UF: BA

Data de nascimento: 04/04/1998

Domicílio desde: 29/03/2016

Filiação: - MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO ROSA
- JOSÉ ARNALDO SOUZA ROSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 12:37 em 10/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GC1A.+K8E.DQ3Z.NHP6



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00721946E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 24/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DA PINHEIRO ROSA

CNPJ: 57.931.746/0001-36

Endereço: AV DOIS DE JULHO, Nº 96, SALA 229A, ERNESTO MELO, CEP: 44.440-900, SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025



DA PINHEIRO ROSA
57.931.746/0001-36

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

| | |
|-----------------|----------|
| CRENCIAMENTO Nº | 001/2025 |
|-----------------|----------|

A empresa. DA PINHEIRO ROSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. DOIS DE JULHO 96 SALA 229ª – ERNESTO MELO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA, inscrita no CNPJ nº 57.931.746/0001-36, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

Dã Pinheiro Rosa

NOME: DÃ PINHEIRO ROSA

CPF: 078.025.945-96



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

| | |
|-----------------|----------|
| CRENCIAMENTO Nº | 001/2025 |
|-----------------|----------|

DA PINHEIRO ROSA, com sede na AV. DOIS DE JULHO 96 SALA 229ª – ERNESTO MELO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA, por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Credenciamento Público nº 001/2025 que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

NOME: DÂ PINHEIRO ROSA Dâ Pinheiro Rosa
CPF: 078.025.945-96



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

| | |
|--------------------|----------|
| CRENCIAMENTO Nº | 001/2025 |
|--------------------|----------|

Empresa Requerente: DA PINHEIRO ROSA

CNPJ: 57.931.746/0001-36

Destino: *Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista*

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Edital de Chamamento Público do CRENCIAMENTO nº 001/2025-SMS, eu DÃ PINHEIRO ROSA, representante legal da empresa DA PINHEIRO ROSA, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialista(s) qualificado(s) em:

clínico geral

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

Dã Pinheiro Rosa
NOME: DÃ PINHEIRO ROSA
CPF: 078.025.945-96



DA PINHEIRO ROSA
57.931.746/0001-36

ANEXO V
CADASTRO MÉDICO

| | |
|----------------------|----------|
| CREDENCIAMENTO Nº | 001/2025 |
|----------------------|----------|

| | |
|--|---|
| Profissional Médico: : DÃ PINHEIRO ROSA | |
| CREMEB: | CPF: : 078.025.945-96 |
| Inscrição em Conselho de outro estado? <u>BA</u> | Qual? Nº?: - |
| Vinculação com a instituição (<i>Quando da contratação</i>): | Sócio <input checked="" type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> |
| Endereço: RUA HORMINDO BARROS – 350 – CANDEIAS – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA | |
| Telefone: | Telefax: |
| Telefone Celular: 77 999151998 | E-Mail: daan.pinheiro@gmail.com |

| | | |
|--------------------------------------|----------------|-------------------|
| Graduação Médica – Instituição: | Ano: | |
| Residência Médica 1 – Especialidade: | | |
| Instituição: | Ano de início: | Ano de conclusão: |
| Emissor: | CRM: [] | |
| Sociedade de Especialidade: [] | Outro: [] | |
| Residência Médica 2 – Especialidade: | | |
| Instituição: | Ano de início: | Ano de conclusão: |
| Emissor: | CRM: [] | |
| Sociedade de Especialidade: [] | Outro: [] | |

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

Dã Pinheiro Rosa

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

NOME: DÃ PINHEIRO ROSA

CPF: 078.025.945-96



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | 001/2025 |
|--------------|----------|

A instituição **DA PINHEIRO ROSA**, Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.714.964/0001-31, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, por meio de seu representante legal, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. Artigo 9 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos do EDITAL DO CRENCIAMENTO Nº. _/2024/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

Da Pinheiro Rosa
NOME: DÂ PINHEIRO ROSA
CPF: 078.025.945-96



ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| | |
|----------------|----------|
| CREDENCIAMENTO | 001/2025 |
|----------------|----------|

Ilmo. Agente de Contratação do Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

Da Pinheiro Rosa

DA PINHEIRO ROSA

/ 57.931.746/0001-36/ DA PINHEIRO ROSA



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL
CONTRATADO

| | |
|----------------|----------|
| CREDENCIAMENTO | 001/2025 |
|----------------|----------|

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o profissional contratado e que, em caso de dispensa, o substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

Da Pinheiro Rosa
NOME: DA PINHEIRO ROSA
CPF: 078.025.945-96



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | 001/2025 |
|--------------|----------|

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento estarão disponíveis de imediato, após a emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS. Anexo I, do ETP.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

NOME: DÃ PINHEIRO ROSA
CPF: 078.025.945-96

Dã Pinheiro Rosa



ANEXO X

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | 001/2025 |
|--------------|----------|

DA PINHEIRO ROSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.931.746/0001-36, sediada na AV. DOIS DE JULHO 96 SALA 229ª – ERNESTO MELO. SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **DÃ PINHEIRO ROSA**, portador da carteira de identidade nº 1163177520 e do CPF nº 07802594596, DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº 001/2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento nº XXX/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

Dã Pinheiro Rosa
NOME: DÃ PINHEIRO ROSA
CPF: 078.025.945-96



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

| | |
|--------------|----------|
| CRENCIAMENTO | 001/2025 |
|--------------|----------|

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 15/05//2025

g.vb

Documento assinado digitalmente
DA PINHEIRO ROSA
Data: 15/05/2025 13:32:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Razão Social: DA PINHEIRO ROSA
CNPJ: 57.931.746/0001-36
DÃ PINHEIRO ROSA



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

| | |
|----------------|----------|
| CREDENCIAMENTO | 001/2025 |
|----------------|----------|

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

Dã Pinheiro Rosa
NOME: DÃ PINHEIRO ROSA
CPF: 078.025.945-96



ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO

| | |
|----------------|----------|
| CREDENCIAMENTO | 001/2025 |
|----------------|----------|

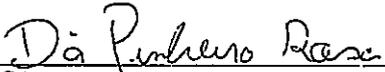
CONTRATADA: DA PINHEIRO ROSA

- ✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.
- ✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS**. Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- ✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS "APÓS" EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO**. A Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO**.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025


NOME: DÃ PINHEIRO ROSA
CPF: 078.025.945-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Compras e Patrimônio



CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025 - SMS

AUTENTICIDADE

DÃ PINHEIRO ROSA
CNPJ: 57.931.746/0001-36



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

247325139

Chancela/Controle

208935664976276

Exibir Imagem 

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.931.746/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/11/2024 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL DA PINHEIRO ROSA |
|--------------------------------------|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DA PINHEIRO SERVICOS MEDICOS | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

| | | |
|--------------------------------|--------------|--------------------------|
| LOGRADOURO AV DOIS DE JULHO | NÚMERO 96 | COMPLEMENTO SALA 229A |
|--------------------------------|--------------|--------------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------|
| CEP 44.440-900 | BAIRRO/DISTRITO ERNESTO MELO | MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS | UF BA |
|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DAAN_PINHEIRO@OUTLOOK.COM | TELEFONE (77) 9915-1998 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2024 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2025 às 16:26:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 57.931.746/0001-36

Código de Controle: 2A8F.9C2D.C09B.C5BF

Data da Emissão: 18/11/2024

Hora da Emissão: 13:48:30

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 18/11/2024, com validade até 17/05/2025.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 57.931.746/0001-36

Razão social: DA PINHEIRO ROSA

Nome fantasia: DA PINHEIRO SERVICOS MEDICOS

Resultado da consulta em 26/02/2025 16:29:40

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

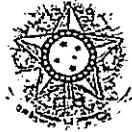
Inscrição: 57.931.746/0001-36

Razão social: DA PINHEIRO ROSA

Nome fantasia: DA PINHEIRO SERVICOS MEDICOS

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|
| 18/02/2025 | 18/02/2025 a 19/03/2025 | 2025021811116338919585 |
| 25/01/2025 | 25/01/2025 a 23/02/2025 | 2025012522156338919509 |
| 04/01/2025 | 04/01/2025 a 02/02/2025 | 2025010405316338919586 |
| 16/12/2024 | 16/12/2024 a 14/01/2025 | 2024121605166338919531 |
| 27/11/2024 | 27/11/2024 a 26/12/2024 | 2024112716556338919518 |

Resultado da consulta em 26/02/2025 16:29:40



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS) .
CNPJ: 57.931.746/0001-36
Certidão nº: 7139138/2025
Expedição: 07/02/2025, às 08:27:28
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.931.746/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

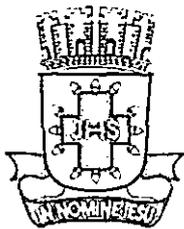
Certidão Nº: 20250743563

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

| | |
|--|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ 57.931.746/0001-36 |

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 07/02/2025 VÁLIDA ATÉ 08/04/2025**



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - Nº 96 2 PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:
44430-082**ALVARÁ LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO****INSCRIÇÃO:1590005842****Nº ALVARA: 359/2024**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: DA PINHEIRO ROSA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: DA PINHEIRO SERVICOS MEDICOS

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 01/11/2024

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

57.931.746/0001-36

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AVENIDA DOIS DE JULHO, 96

COMPLEMENTO: SALA 229A

BAIRRO: ERNESTO MELO

CIDADE: SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CEP: 44440-900

ATIVIDADES

OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

19

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

86.30-5/03

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR,EXCETO PRONTO - SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA

86.10-1/01

ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA

86.10-1/02

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

86.30-5/01

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

86.30-5/02

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

É PROIBIDA a carga e descarga de veículos no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 08h00 às 14h00 nos dias úteis.

NÃO há RESTRIÇÃO de horário às operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis e camionetes.

É PERMITIDA a carga e descarga realizada por veículos de grande porte (exceto carretas) no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 20h00 e às 06h00.

É VEDADA aos empresários e particulares (exceto Escolas autorizadas pela Lei Municipal 872/2007) a utilização de "cones", "cavaletes", faixas, sinalizadores ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus.

DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024

VALIDADE: 31/12/2024

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

<http://contribuintes.prefeiturasa.j.ba.gov.br>

65800.2024.359.13.18112024.31122024



ALESSI AGUIAR

INÍCIO [TÉRMINO](#) [PARÂMETROS](#) CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Certidão de Pessoa Física

Nesta área do site, pode-se ter acesso à emissão de Certidão de Pessoa Física.

Os Conselhos Regionais de Medicina dos estados do Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo não possuem a Certidão de Pessoa Física no Portal do CFM. Para emitir esse documento, o médico deverá entrar em contato com o respectivo CRM.



Emissão e validação de certidão

Nome: DÃ PINHEIRO ROSA

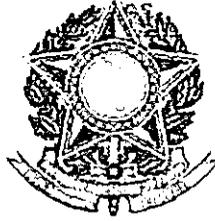
CRM: 47055-BA

Certidão de pessoa física validada no nome de

DÃ PINHEIRO ROSA

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

Clique no botão abaixo para visualizar a certidão



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA

**Autenticação de Declaração de Conduta de Pessoa
Física**

A Declaração de Conduta de Pessoa Física de código
eb02d620007c2fd150418049b95267e3c8de8d09 gcrada no dia 20/02/25 às
13:41:36 consta em nossos sistemas.

A mesma está cadastrada para o seguinte número de CRM-BA: **47064**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, dos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nada consta que desabone a conduta ético-profissional do(a) Dr(a). DÃ PINHEIRO ROSA, inscrito(a) neste Conselho sob o nº 47055.

Salvador, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<https://portal.cremeb.org.br/websemc/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

79efb559-2d05-4865-9ee8-d8d1aef32bfa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00721946E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 24/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DA PINHEIRO ROSA

CNPJ: 57.931.746/0001-36

Endereço: AV DOIS DE JULHO, Nº 96, SALA 229A, ERNESTO MELO, CEP: 44.440-900, SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2025 09:48:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DA PINHEIRO ROSA**
 CNPJ: **57.931.746/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

| | |
|---------------------|-----------------|
| CRENCIAMENTO | 001/2025 |
|---------------------|-----------------|

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 19/02/2025

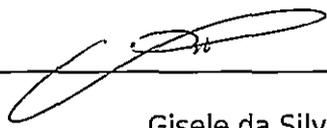
Razão Social: **DA PINHEIRO ROSA**
CNPJ: 57.931.746/0001-36
DÃ PINHEIRO ROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



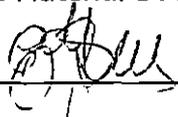
INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

| | |
|--|--|
| Local (Setor) | SMS - Diretoria Administrativa |
| Protocolo (Nº) | 95684/2025 |
| Data e hora | 06/08/2025 09:08:43 |
| Texto de envio | Credenciamento 001/2025 - SMS (GEP 71886/2024) |
|  Gisele da Silva Responsável pelo envio | SMS - Diretoria Administrativa Responsável do Setor |

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

| Descrição | Detalhamento do Protocolo |
|---|---|
| Comunicação Interna Credenciamento 001/2025 - SMS (GEP 71886/2024) SMS Gisele da Silva | Prezada, Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites do atendimento da Chamada Pública, objetivando a contratação [...] |

RECIBO

| | |
|---|---|
| <i>Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.</i> | |
| Protocolo Nº: 95684/2025 | Data/Hora de origem: 06/08/2025 09:08:43 |
| Local (Origem): SMS - Diretoria Administrativa | Local (Destino): SEMGI - Coordenação de Material e Patrimônio |
| _____ Resp. (Recebimento) |  SEMGI - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO |
| VITÓRIA DA CONQUISTA | <u>06/08/2025</u> 1446 |

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



PROCESSO 95684/2025

Data de Abertura:

01/08/2025

Requerente:

TAISE DE ALCANTARA AMANCIO

DETALHAMENTO:

GEP: 95684/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025 SMS – SERVIÇO MÉDICO – DÃ PINHEIRO ROSA.

GEP: 95684/2025 – DA/SMS

Vitória da Conquista, 04 de Agosto de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
Lorena Freire de Oliveira
Coordenadora de Material e patrimônio - SEMGI

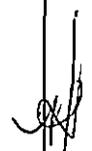
Assunto: Atendimento da Chamada Pública Nº 001/2025.

Prezada,

Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites do atendimento da Chamada Pública, objetivando a contratação da empresa **DÃ PINHEIRO ROSA**, registrada no CNPJ nº 57.931.746/0001-36, habilitada no processo de credenciamento **001/2025** (GEP 71886/2024) em atendimento as necessidades da Diretoria de Atenção Básica, desta Secretaria Municipal de Saúde.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ROZANA LUCENA SILVEIRA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-SMS



FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,
06/08/2025

Tiago Leal Menezes
Atribuidor
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.170-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA FINANCEIRA



Protocolo - **95684/2025**

Credenciamento 001/2025 - SMS (GEP 71886/2024)

Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2025

Prezado,

Nessa oportunidade, encaminhamos a solicitação para contratação da empresa **Dã Pinheiro Rosa**, devidamente registrada no CNPJ nº **57.931.746/0001-36**, habilitada no Processo de Credenciamento **001/2025 - SMS (GEP 71886/2024)**, conforme os critérios estabelecidos no processo.

Informamos que a referida empresa atuará como prestadora de serviços médicos, com especialidade em **CLÍNICA MÉDICA**, nos serviços de saúde do município, **em zona urbana**, com carga horária de 20 horas semanais.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme Edital do Credenciamento.

O valor mensal do contrato será de **R\$ 6.178,05, totalizando R\$ 74.136,60**, para o período contratual.

Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão:

Gestor do contrato: Ivone Moreira Viana - Matrícula - 15187-0

Fiscal Administrativo: Mônica Andrade Santana de Oliveira - 308700

Ivone Moreira Viana
IVONE MOREIRA VIANA

15187-0
DIRETORIA FINANCEIRA - SMS

Taise de Amantara Amancio
Diretora de Atenção Básica
Matrícula: 307.816

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
3509



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DA PINHEIRO ROSA**
CNPJ: **57.931.746/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:01 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **B87A.FF5D.CDE4.09CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.931.746/0001-36

Certidão nº: 43711252/2025

Expedição: 31/07/2025, às 11:01:19

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.931.746/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 57.931.746/0001-36
Razão Social: DA PINHEIRO ROSA
Endereço: AV DOIS DE JULHO 96 SALA 229A / ERNESTO MELO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44440-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072319396338919532

Informação obtida em 31/07/2025 11:01:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 6853/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

| | | | | |
|---|------------------|--------------------------------------|--------------------------------|--|
| Nome DA PINHEIRO ROSA | | CPF/C.N.P.J 57.931.746/0001-36 | C.G.A da Empresa 1590005842 | |
| Endereço: AVENIDA DOIS DE JULHO 96 SALA 229A | | | | |
| Bairro: ERNESTO MELO | CEP: 44440900 | Município: SANTO ANTONIO DE JESUS | UF: BA | |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://contribuintes.prefeiturasaj.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
12/05/2025

Código de Controle da Certidão:

171069.6853.20250512.S154.4918484

Certidão Válida até:10/08/2025





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 11/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000763/2025

Emissão: 11/08/2025

Validade: 09/11/2025

DA PINHEIRO ROSA
CGA: 000.018.730/001-86
CPF/CNPJ: 57.931.746/0001-36
CNAE: 8630-5/03
AV DOIS DE JULHO,96
SALA 229A
ERNESTO MELO
44440900 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000076300009292190

105



**MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA**

**BAHIA
34.308.797/0001-00**

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000229/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 22053916001
Data : 15/05/2025 Data Ref.: 15/05/2025 Valor : 7.000.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 301 - Atenção Básica
Programa : 0702 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.205 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento Despesa : 33903950001 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Fonte de Recurso : 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : Prestação de Serviços Médicos da Atenção Básica, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2024. Processo Administrativo nº 71886/2024.

| | | | | | |
|----------------------|--------------|-------------------|--------------|------------------|------------|
| Saldo Anterior Ficha | 7.256.201,50 | Valor Pré Empenho | 7.000.000,00 | Saldo Disponível | 256.201,50 |
|----------------------|--------------|-------------------|--------------|------------------|------------|

(sete milhões reais)

Nº Requisição :
Nº Processo : 0071886/2025

Modalidade : Credenciamento
Objeto :

LANÇAMENTO:

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|---|--------------------------------------|--------------|--|--------------|
| Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes | | | | |
| 0 1 | 522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS | 7.000.000,00 | 622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO | 7.000.000,00 |
| 0 1 | 622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL | 7.000.000,00 | 622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR | 7.000.000,00 |

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 15 de maio de 2025

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 345590

PROCESSO 95684/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021; está em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025; e preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

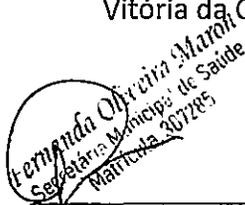
A despesa prevista se refere a prestação de Serviços Médicos da Atenção Básica, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2024, Processo Administrativo nº 71886/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA.

Informo que a despesa prevista será ocorrida no exercício financeiro vigente pelas dotações orçamentárias indicada(s) a seguir:

| ÓRGÃO | AÇÃO | ELEMENTO | FONTES | VALOR (R\$) |
|-------|------|----------|--------|-------------|
| 2600 | 2205 | 339039 | 600 | 74.136,60 |

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento de saldo orçamentário-financeiro com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Os valores que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nas leis orçamentárias dos respectivos períodos.

Vitória da Conquista, 01 AGOSTO de 2025.



Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde



Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

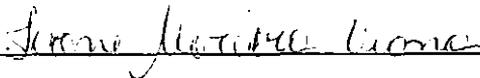
Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA FINANCEIRA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

| | |
|---|--|
| Local (Setor) | SMS - Diretoria Financeira |
| Protocolo (Nº) | 95684/2025 |
| Data e hora | 01/08/2025 14:49:44 |
| Texto de envio | Credenciamento 001/2025 - SMS (GEP 71886/2024) |
|  Ivone Moreira Viana Responsável pelo envio | SMS - Diretoria Financeira Responsável do Setor |

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

| Descrição | Detalhamento do Protocolo |
|---|--|
| Comunicação Interna Credenciamento 001/2025 - SMS (GEP 71886/2024) SMS Ivone Moreira Viana | Prezado, Nessa oportunidade, encaminhamos a solicitação para contratação da empresa Dã Pinheiro Rosa, devidamente registrada no CNPJ nº 57.931 [...] |

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
95684/2025

Local (Origem):
SMS - Diretoria Financeira

Data/Hora de origem:
01/08/2025 14:49:44

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ANEXO I

| Modalidade | Nome | Matrícula | Cargo | Provimento | Secretaria | Data da exoneração |
|------------|------------------------------------|-----------|--|-------------|------------|--------------------|
| De ofício | Italoan Kersley Rocha Freitas | 249010 | Assessor Especial IV | Em comissão | GAC | 08/01/2024 |
| De ofício | Rafael Vilas Boas Chagas | 305220 | Assessor Especial II | Em comissão | PGM | 08/01/2024 |
| De ofício | Edimario Freitas de Andrade Junior | 248846 | Secretário Municipal | Em comissão | SEMGI | 08/01/2024 |
| De ofício | Romar Souza Barros | 305412 | Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário | Em comissão | SEFIN | 08/01/2024 |

ANEXO II

| Nome | Cargo | Secretaria | Símbolo remuneratório | Data da nomeação |
|------------------------------------|----------------------|------------|-----------------------|------------------|
| Italoan Kersley Rocha Freitas | Assessor Especial II | PGM | CC II | 08/01/2024 |
| Rafael Vilas Boas Chagas | Assessor Especial II | SEMGI | CC II | 08/01/2024 |
| Edimario Freitas de Andrade Junior | Assessor Especial IV | GAC | CC II | 08/01/2024 |
| Romar Souza Barros | Secretário Municipal | SEMGI | CC I | 08/01/2024 |



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024



DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, matrícula nº 304951, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de que trata o Decreto municipal nº 23.261, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Sub-Secretária Municipal de Saúde, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Julliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário,

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

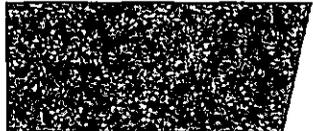
I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



- j) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
k) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-04926-B.

II - como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01049-0;
b) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
c) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.569, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, Incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS, matrícula nº 246661, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. JÔNATAN NUNES MEIRELES, regularmente inscrito na OAB-BA sob o nº 32.700, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de abril de 2023.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal



113



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita

Entrar com gov.br



Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 57.931.746/0001-36 Período: 11/08/2024 a 11/08/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

| Código de Controle | Tipo | Data - Hora de Emissão | Data de Validade | Situação |
|---------------------|----------|------------------------|------------------|----------|
| B87AFF5D.CDE4.09CD | Negativa | 01/07/2025 - 10:59:01 | 27/01/2026 | Válida |
| 6812.868C.DA73.1B3F | Negativa | 11/04/2025 - 11:02:23 | 08/10/2025 | Válida |
| 2A8F9C2D.C09B.C5BF | Negativa | 18/11/2024 - 13:48:30 | 17/05/2025 | Expirada |

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

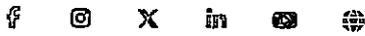
Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

REDES SOCIAIS



Termos de Uso Sobre





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.931.746/0001-36

Certidão n°: 43711252/2025

Expedição: 31/07/2025, às 11:01:19

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DA PINHEIRO ROSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 57.931.746/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



356



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 57.931.746/0001-36

Razão social: DA PINHEIRO ROSA

Nome fantasia: DA PINHEIRO SERVICOS MEDICOS

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 11/08/2025 | 11/08/2025 a 09/09/2025 | 2025081104536338919515 |
| 23/07/2025 | 23/07/2025 a 21/08/2025 | 2025072319396338919532 |
| 03/07/2025 | 03/07/2025 a 01/08/2025 | 2025070309206338919506 |
| 14/06/2025 | 14/06/2025 a 13/07/2025 | 2025061403506338919590 |
| 25/05/2025 | 25/05/2025 a 23/06/2025 | 2025052505056338919515 |
| 05/05/2025 | 05/05/2025 a 03/06/2025 | 2025050507086338919512 |
| 16/04/2025 | 16/04/2025 a 15/05/2025 | 2025041608026338919543 |
| 28/03/2025 | 28/03/2025 a 26/04/2025 | 2025032806116338919507 |
| 09/03/2025 | 09/03/2025 a 07/04/2025 | 2025030904116338919555 |
| 18/02/2025 | 18/02/2025 a 19/03/2025 | 2025021811116338919585 |
| 25/01/2025 | 25/01/2025 a 23/02/2025 | 2025012522156338919509 |
| 04/01/2025 | 04/01/2025 a 02/02/2025 | 2025010405316338919586 |
| 16/12/2024 | 16/12/2024 a 14/01/2025 | 2024121605166338919531 |
| 27/11/2024 | 27/11/2024 a 26/12/2024 | 2024112716556338919518 |

Resultado da consulta em 11/08/2025 10:38:07

verificar



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS



AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO

Emitido em:
11/8/25 15:25:22

Certidão Negativa de Empresa Número: 00000763/2025 Autenticação: 00220250000076300009292190

Emissão: 11/08/2025

Vencimento: 09/11/2025

Nome: DA PINHEIRO ROSA

Básico: 000.092.921-90

Inscrição/CGA: 000.018.730/001-86



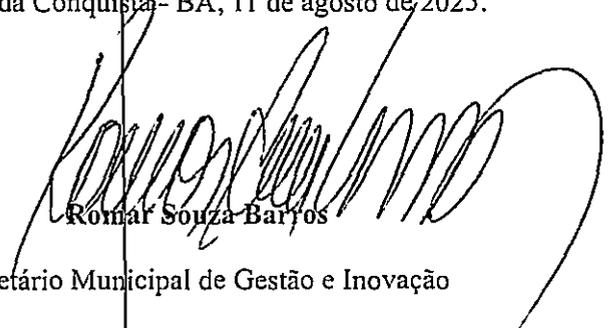
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Departamento de Licitações - CECP/CMP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número de processo 38552/2025, visando à contratação da pessoa jurídica **DÁ PINHEIRO ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36, através do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação. Cujo a pessoa jurídica se encontra credenciada e habilitada por meio do chamamento público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 71886/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência. Determino ao Departamento de Licitações da Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 11 de agosto de 2025.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
Departamento de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 95684/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação. Cujo a pessoa jurídica se encontra credenciada e habilitada por meio do chamamento público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 71886/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde, cujo solicitante da despesa é a Secretária Sra. Fernanda Oliveira Maron, encaminha o processo em epígrafe com a atuação da Agente de Contratação designado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, a fim de que seja adjudicado o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica: **DÃ PINHEIRO ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36.

Atuou, nesse processo, a Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, Advogada Pública Municipal OAB/BA nº 40.804, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico nº 364/2024, datado de 13 de dezembro de 2024.

Também merece destaque a tarefa dos servidores Ivone Moreira Viana (Mat. 15187-0) e Mônica Andrade Santana de Oliveira (Mat. 30870-0), que juntos serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços prestados.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca.
- b) que os valores ora contratados se encontram regularmente verificados pela Unidade Requisitante que atesta sua compatibilidade à demanda usual de mercado.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 095/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 11 de agosto de 2025.

Adjudico e Ratifico,

Romar Souza Barres
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
Departamento de Licitações



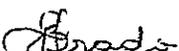
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95684/2025

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Agente de Contratação, a Sr^a. **Liliane Brito do Prado**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567, de 05 de abril de 2023 para apreciar pedido formulado pela Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, através do Protocolo 95684/2025, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica: **DÃ PINHEIRO ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36, com endereço: Avenida Dois de Julho, 96, sala 229A, B. Ernesto Melo, CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus - Bahia, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal de acordo solicitação expressa na comunicação interna, protocolo GEP 95684/2025. A referida Comunicação Interna sustenta a contratação da empresa susodita, reputada credenciada, devidamente habilitada nos termos da legislação vigente, tendo em vista a realização de chamamento público para **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS CR 001/2025-SMS**, Processo Administrativo nº 71.886/2024, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista - Bahia, Ano 18 — Edição 3.906, segunda, 10 de fevereiro de 2025, Página 5 de 13; no Diário Oficial da União, Seção 3, página 284, edição de sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Estado da Bahia - Salvador, Sábado, 8 de fevereiro de 2025 - ano CIX - nº 24.093 e no jornal de grande circulação Tribuna da Bahia, no caderno Política de Sábado e domingo, 08 e 09/02/2025. Vitória da Conquista enfrenta um desafio crucial na área da saúde: a crescente demanda por serviços de Atenção Primária (APS) impulsionada pelo aumento populacional. Atualmente, a cobertura da APS atinge 65,44% da população (dados de abril de 2024), evidenciando a necessidade urgente de expansão da rede para garantir o acesso universal e qualificado à saúde, conforme preconiza o SUS. A contratação de médicos para as equipes de Saúde da Família (ESF) e de Atenção Primária (EAP) é fundamental para ampliar a cobertura da APS e assegurar que a população tenha acesso ao serviço que é a porta de entrada preferencial do SUS. A presença de médicos nas equipes é um requisito para o cadastramento no SCNES e, conseqüentemente, para o recebimento de incentivos financeiros federais de custeio. A ausência desses profissionais impacta diretamente o financiamento da APS no município. A Portaria GM/MS nº 3.493/2024 introduz o componente de vínculo e acompanhamento territorial como parâmetro para o repasse financeiro, incentivando a qualificação do cadastro, a reorganização da APS e a melhoria do atendimento. Em Vitória da Conquista, com mais de 100 mil habitantes, o parâmetro de pacientes vinculados é de 3.000 para eSF e 2.250 para e AP 30h, com possibilidade de aumento de até 50%. Para cumprir esses parâmetros e ampliar a cobertura, é necessário criar novas equipes e unidades de saúde. A alta rotatividade de médicos na APS exige que a gestão municipal tenha mecanismos ágeis para substituir profissionais que deixam a rede, evitando a desassistência à população e prejuízos no financiamento federal. O credenciamento de médicos visa suprir essa demanda e garantir a continuidade dos serviços. Do ponto de vista econômico, a contratação de médicos por pessoa jurídica na administração pública proporciona um menor custo para o município, pelo próprio modelo de contratação. A remuneração para este credenciamento será equivalente à dos médicos estatutários do município, conforme GEP Nº 69649/2024 enviado pela Coordenação de Gestão de Pessoas, contendo todo o detalhamento dos valores a serem pagos. A igualdade remuneratória entre médicos credenciados e concursados da Atenção Básica é uma medida justa, necessária e que trará inúmeros benefícios para o município de Vitória da Conquista. Ao investir na valorização dos profissionais da saúde, a gestão municipal estará demonstrando seu compromisso com a saúde da população e com o desenvolvimento do município. O credenciado que prestar o serviço na Zona Rural receberá o incentivo de acordo com a carga horária. O Credenciado que for médico especialista em medicina da família e da comunidade receberá o incentivo de acordo com a carga horária. O credenciamento é a modalidade ideal para complementar a rede municipal de saúde de Vitória da Conquista devido à sua agilidade, flexibilidade e

capacidade de atender a demandas específicas. Ao permitir a participação de diversos prestadores, tanto com fins lucrativos quanto filantrópicos, amplia a oferta de serviços e garante um atendimento mais completo à população. Essa modalidade se adapta rapidamente às mudanças na área da saúde, otimiza recursos e facilita o acesso a serviços de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados e análise do credenciado, com o intuito de verificar a capacidade técnica da pessoa jurídica **DÃ PINHEIRO ROSA** atestando estar em conformidade com o solicitado em edital de credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou as ações necessárias à escolha, verificação e análise do credenciado, com o intuito de verificar a capacidade técnica da pessoa jurídica conforme 1ª Ata da Comissão Técnica da Chamada Pública nº 001/2025-SMS, no Diário Oficial do Município, Ano 18, edição 3.954, terça, 22 de abril de 2025, página 17 de 69 e 1ª Ata de Habilitação publicada no Diário Oficial do Município, Ano 18, edição nº 3.969, quinta, 15 de maio de 2025, página 24 de 75, no qual foi constatado pendência de documento, que foi devidamente sanado, após convocação em ata. Sendo a mesma devidamente regularizada, conforme 2ª Ata de Habilitação do Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde - SUS CR 001/2025, emitida e assinada pela agente de contratação responsável, e publicada no Diário Oficial do Município, Ano 18 - Edição 3.974, quinta, 22 de maio de 2025, página 12 de 48. Por fim: uma vez inexistindo possibilidade de concorrência consoante o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021. *"É inexigível a licitação quando inviável a competição,"*. Desta forma, verifica-se o atendimento de todos os elementos necessários à caracterização da **inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**, pois a especificidade do objeto e a exigência de especialização acarretam a inviabilidade jurídica de competição. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela descrita sob o nº. 600, Órgão: 2600, Ação: 2205, Elemento de Despesa: 339039, no importe total de R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) **Clínica Médica, 01 (um) médico, urbano, com valor mensal de R\$ 6.178,06 (seis mil, cento e setenta e oito reais e seis centavos)**. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme Edital do Credenciamento nº 001/2025. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de Ivone Moreira Viana (Mat. 15187-0) - Gestor do contrato e Mônica Andrade Santana de Oliveira (Mat. 30870-0) - Fiscal Administrativo. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, com o amparo do Parecer Jurídico nº 364/2024, datada de 13 de dezembro de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e assinado pela operadora do direito Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, Advogada Pública Municipal OAB/BA nº 40.804, conforme disposição do artigo 74 da Lei 14.133/2021, resolve a Agente de Contratação, julgar **INEXIGÍVEL** o processo licitatório. Cabe destacar que a análise do Agente de Contratação se restringe apenas às documentações elencadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações de natureza técnica foram verificadas pela Unidade Requisitante. Ressalta-se ainda que o processo, incluindo objeto, avaliações e valores foram regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde no Termo de Referência e na Comunicação que determina a contratação do objeto. Também merece destaque a tarefa dos servidores, Sra. Taise de Alcântara Amancio - Mat. nº 307816 e o Sr. Henrique Lima de Souza - Mat. nº 244375, que juntos são responsáveis pela análise técnica da presente contratação. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista, 11 de agosto de 2025.


Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025
Processo nº 95684/2025

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação. Cuja a pessoa jurídica se encontra credenciada e habilitada por meio do chamamento público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 71886/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência. **DÃ PINHEIRO ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36. Valor total de: R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) Clínica Médica, 01 (um) médico, urbano, com valor mensal de R\$ 6.178,06 (seis mil, cento e setenta e oito reais e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



Data de Publicação

14/08/2025

Publicado

Não

Edição

4031

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3247/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3247/assunto/criar)

Inexigibilidade (1)



| Título | Órgão | Telefone | Criado por | Modificado por |
|--|---|------------|--------------------------|--------------------------|
| EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025 | Secretaria Municipal de Gestão e Inovação | 98836 4725 | Liliane Brito Do Prado - | Liliane Brito Do Prado - |
| PROCESSO Nº 95684/2025 | | | 13/08/2025 11:50:08 | 13/08/2025 11:50:08 |

[✎ \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3247/assunto/editar/151582\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3247/assunto/editar/151582)





valor mensal de R\$ 6.178,06 (seis mil, cento e setenta e oito reais e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021.
RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2025-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA
DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 081/2025-FSVC

CONTRATADO: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES EIRELI.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 039/2024, Ata de
Registro de Preço nº. 042/2024, Processo
Administrativo nº 352/2024.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato
tem **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS
DE GRANDE VOLUME.**
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas
decorrentes deste contrato correrão por conta do
contrato de gestão entre o Município de Vitória da
Conquista e a Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025
VIGENCIA DO CONTRATO: 06/08/2025 a
06/08/2026
VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.705,00
(cinquenta e seis mil setecentos e cinco reais).

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2025-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA
DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 098/2025-FSVC

CONTRATADO: 49.780.942 RICARDO TEIXEIRA
DE JESUS SANTOS.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista.

(Dispensa de Licitação - Ata nº 015/2025, oriunda
do Processo Administrativo nº 256/2025).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato
tem por FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
ESCRITÓRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas
decorrentes deste contrato correrão por conta do
contrato de gestão entre o Município de Vitória da
Conquista e a Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/08/2025 a
11/03/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 98.173,74
(noventa e oito mil cento e setenta e três reais e
setenta e quatro centavos).

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

Liliane Brito do Prado
CNPJ 07.09024-9
Agente de Contratação

RESUMO DO CONTRATO Nº 099/2025-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA
DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 099/2025-FSVC

CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS
QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2024, Ata de
Registro de Preço nº. 044/2024.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato
tem por FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
PSICOTRÓPICOS, ENTORPECENTES E DE
CONTROLE ESPECIAL.
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas
decorrentes deste contrato correrão por conta do
contrato de gestão entre o Município de Vitória da
Conquista e a Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025
VIGENCIA DO CONTRATO: 08/08/2025 a
08/08/2026



Desenvolvimento Social - SEMDES, reprovando o produto contido na proposta feita pela empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** por não atender às especificações mínimas exigidas em edital.

Na sequência, conforme CI nº 383/2025-COORD.ADM/SEMDES, datada de 27 de junho de 2025, foi emitido novo parecer técnico referente à proposta da empresa **Teixeira Informática Ltda**, pelo mesmo corpo técnico, reprovando o produto contido na proposta feita pela referida empresa. Constatou que o item "Revenger, modelo RG-TB711 não contempla totalmente as especificações exigidas por esta instituição, visto que, embora o dispositivo apresente alguns requisitos até superiores ao descritivo, no datasheet não apresenta as informações de dois requisitos também imprescindíveis no equipamento a ser adquirido, quais sejam: o multitouch (que afetaria a experiência do usuário) e a certificação IP52 ou superior (que forneceria uma proteção a mais para o aparelho).

Posteriormente, conforme CI 398/2025-COORD.ADM/SEMDES, datada de 07 de julho de 2025 foi procedida a análise TÉCNICA-FINANCEIRA, da Proposta de Preço da empresa **G & J REPRESENTAÇÃO LTDA**, também emitida pelo senhor Lázaro de Carvalho Santos, responsável técnico e ratificado pelo senhor Michel Farias Alencar Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, reprovando o produto contido na proposta feita pela referida empresa. O motivo foi que o item "*dispositivo Multi, modelo M11 contempla parcialmente as especificações exigidas, visto que alguns requisitos apresentou descritivo inferior ao que fora previsto no edital, como processador, gravação de vídeos, luetooth, certificação IP52 e fonte de alimentação*".

Em 14 de julho de 2025, conforme CI 408/2025-COORD.ADM/SEMDES, procedeu-se a análise TÉCNICA-FINANCEIRA, da Proposta de Preço da empresa **WS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA**, igualmente reprovada por Lázaro de Carvalho Santos, responsável técnico e sua decisão ratificado pelo senhor Michel Farias Alencar Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. O motivo após análise técnica do DATASHEET (Descrição técnica do produto) fornecido pela empresa **WS Transportes e Informática Ltda** do produto proposto e apesar do valor apresentado ter sido abaixo do que estimamos, o descritivo contido no referido documento demonstrou que o produto proposto não atende às especificações contidas no edital.

Por fim, em 04 de agosto de 2025 a Unidade

Requisitante encaminha CI 443/2025-COORD.ADM/SEMDES contendo parecer técnico emitido pelo senhor Lázaro de Carvalho Santos, responsável técnico e ratificado pelo senhor Michel Farias Alencar Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, aprovando o produto apresentado pela **DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA** e autorizando o prosseguimento das demais etapas do processo.

Dando continuidade aos trabalhos, fica declarada Habilitada e vencedora a pessoa jurídica **DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA**, CNPJ: 06.135.679/0001-02, com valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Foi elaborada a **DECLARAÇÃO DE SUBSUNÇÃO** e encaminhado para publicação o extrato da dispensa de licitação compra direta do edital nº 029/2025. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação
Matrícula 11800-4

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.090
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025 PROCESSO Nº 95684/2025

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação. Cujo a pessoa jurídica se encontra credenciada e habilitada por meio do chamamento público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 71886/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência. **DÁ PINHEIRO ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36. Valor total de: R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) Clínica Médica, 01 (um) médico, urbano, com



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
Departamento de Licitações

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 095/2025 - RETIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95684/2025

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Agente de Contratação, a Sr^ª. **Liliane Brito do Prado**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567, de 05 de abril de 2023 para apreciar pedido formulado pela Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, através do Protocolo **95684/2025**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica: **DÃ PINHEIRO ROSA, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36**, com endereço: Avenida Dois de Julho, 96, sala 229A, B. Ernesto Melo, CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus - Bahia, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal de acordo solicitação expressa na comunicação interna, **protocolo GEP 95684/2025**. A referida Comunicação Interna sustenta a contratação da empresa susodita, reputada **credenciada**, devidamente **habilitada** nos termos da legislação vigente, tendo em vista a realização de chamamento público **para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS CR 001/2025-SMS, Processo Administrativo nº 71.886/2024**, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista - Bahia, Ano 18 — Edição 3.906, segunda, 10 de fevereiro de 2025, Página 5 de 13; no Diário Oficial da União, Seção 3, página 284, edição de sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Estado da Bahia - Salvador, Sábado, 8 de fevereiro de 2025 - ano CIX - nº 24.093 e no jornal de grande circulação Tribuna da Bahia, no caderno Política de Sábado e domingo, 08 e 09/02/2025. Vitória da Conquista enfrenta um desafio crucial na área da saúde: a crescente demanda por serviços de Atenção Primária (APS) impulsionada pelo aumento populacional. Atualmente, a cobertura da APS atinge 65,44% da população (dados de abril de 2024), evidenciando a necessidade urgente de expansão da rede para garantir o acesso universal e qualificado à saúde, conforme preconiza o SUS. A contratação de médicos para as equipes de Saúde da Família (ESF) e de Atenção Primária (EAP) é fundamental para ampliar a cobertura da APS e assegurar que a população tenha acesso ao serviço que é a porta de entrada preferencial do SUS. A presença de médicos nas equipes é um requisito para o cadastramento no SCNES e, conseqüentemente, para o recebimento de incentivos financeiros federais de custeio. A ausência desses profissionais impacta diretamente o financiamento da APS no município. A Portaria GM/MS nº 3.493/2024 introduz o componente de vínculo e acompanhamento territorial como parâmetro para o repasse financeiro, incentivando a qualificação do cadastro, a reorganização da APS e a melhoria do atendimento. Em Vitória da Conquista, com mais de 100 mil habitantes, o parâmetro de pacientes vinculados é de 3.000 para eSF e 2.250 para e AP 30h, com possibilidade de aumento de até 50%. Para cumprir esses parâmetros e ampliar a cobertura, é necessário criar novas equipes e unidades de saúde. A alta rotatividade de médicos na APS exige que a gestão municipal tenha mecanismos ágeis para substituir profissionais que deixam a rede, evitando a desassistência à população e prejuízos no financiamento federal. O credenciamento de médicos visa suprir essa demanda e garantir a continuidade dos serviços. Do ponto de vista econômico, a contratação de médicos por **pessoa jurídica** na administração pública proporciona um menor custo para o município, pelo próprio modelo de contratação. A remuneração para este credenciamento será equivalente à dos médicos estatutários do município, conforme GEP Nº 69649/2024 enviado pela Coordenação de Gestão de Pessoas, contendo todo o detalhamento dos valores a serem pagos. A igualdade remuneratória entre médicos credenciados e concursados da Atenção Básica é uma medida justa, necessária e que trará inúmeros benefícios para o município de Vitória da Conquista. Ao investir na valorização dos profissionais da saúde, a gestão municipal estará demonstrando seu compromisso com a saúde da população e com o desenvolvimento do município. O credenciado que prestar o serviço na Zona Rural receberá o incentivo de acordo com a carga horária. O Credenciado que for médico especialista em medicina da família e da comunidade receberá o incentivo de acordo com a carga horária. O credenciamento é a modalidade ideal para complementar a rede municipal de saúde de Vitória da Conquista devido à sua agilidade, flexibilidade e



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
Departamento de Licitações

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

capacidade de atender a demandas específicas. Ao permitir a participação de diversos prestadores, tanto com fins lucrativos quanto filantrópicos, amplia a oferta de serviços e garante um atendimento mais completo à população. Essa modalidade se adapta rapidamente às mudanças na área da saúde, otimiza recursos e facilita o acesso a serviços de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados e análise do credenciado, com o intuito de verificar a capacidade técnica da pessoa jurídica **DÁ PINHEIRO ROSA** atestando estar em conformidade com o solicitado em edital de credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou as ações necessárias à escolha, verificação e análise do credenciado, com o intuito de verificar a capacidade técnica da pessoa jurídica conforme 1ª Ata da Comissão Técnica da Chamada Pública nº 001/2025-SMS, no Diário Oficial do Município, Ano 18, edição 3.954, terça, 22 de abril de 2025, página 17 de 69 e 1ª Ata de Habilitação publicada no Diário Oficial do Município, Ano 18, edição nº 3.969, quinta, 15 de maio de 2025, página 24 de 75, no qual foi constatado pendência de documento, que foi devidamente sanado, após convocação em ata. Sendo a mesma devidamente regularizada, conforme 2ª Ata de Habilitação do Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde - SUS CR 001/2025, emitida e assinada pela agente de contratação responsável, e publicada no Diário Oficial do Município, Ano 18 - Edição 3.974, quinta, 22 de maio de 2025, página 12 de 48. Por fim: uma vez inexistindo possibilidade de concorrência consoante o disposto no art. 74 da 14.133/2021. *"É inexigível a licitação quando inviável a competição."* Desta forma, verifica-se o atendimento de todos os elementos necessários à caracterização da **inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**, pois a especificidade do objeto e a exigência de especialização acarretam a inviabilidade jurídica de competição. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela descrita sob o nº. **600**, Órgão: **2600**, Ação: **2205**, Elemento de Despesa: **339039**, no importe total de **R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) Clínica Médica, 01 (um) médico, urbano, com valor mensal de R\$ 6.178,05 (seis mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos)**. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme Edital do Credenciamento nº 001/2025. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de Ivone Moreira Viana (Mat. 15187-0) - Gestor do contrato e Mônica Andrade Santana de Oliveira (Mat. 30870-0) - Fiscal Administrativo. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, com o amparo do Parecer Jurídico nº 364/2024, datada de 13 de dezembro de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e assinado pela operadora do direito Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, Advogada Pública Municipal OAB/BA nº 40.804, conforme disposição do artigo 74 da Lei 14.133/2021, resolve a Agente de Contratação, julgar **INEXIGÍVEL** o processo licitatório. Cabe destacar que a análise do Agente de Contratação se restringe apenas às documentações elencadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações de natureza técnica foram verificadas pela Unidade Requisitante. Ressalta-se ainda que o processo, incluindo objeto, avaliações e valores foram regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde no Termo de Referência e na Comunicação que determina a contratação do objeto. Também merece destaque a tarefa dos servidores, Sra. Taise de Alcantara Amancio - Mat. nº 307816 e o Sr. Henrique Lima de Souza - Mat. nº 244375, que juntos são responsáveis pela análise técnica da presente contratação. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista, 11 de agosto de 2025.


Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025
Processo nº 95684/2025

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação. Cujo a pessoa jurídica se encontra credenciada e habilitada por meio do chamamento público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 71886/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência. **DÁ PINHEIRO ROSA, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36. Valor total de: R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) Clínica Médica, 01 (um) médico, urbano, com valor mensal de R\$ 6.178,06 (seis mil, cento e setenta e oito reais e seis centavos).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025 - RETIFICADO
Processo nº 95684/2025

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação. Cujo a pessoa jurídica se encontra credenciada e habilitada por meio do chamamento público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 71886/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência. **DÁ PINHEIRO ROSA, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36. Valor total de: R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) Clínica Médica, 01 (um) médico, urbano, com valor mensal de R\$ 6.178,05 (seis mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

Pesquisar por...

Editar Diário Oficial

Data de Publicação

19/08/2025

Publicado

Não

Edição

4034

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3249/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3249/assunto/criar)

Inexigibilidade (1)



| Título | Órgão | Telefone | Criado por | Modificado por | |
|--|---|------------|--------------------------|--------------------------|---|
| EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025 - RETIFICADO PROCESSO Nº 05684/2025 | Secretaria Municipal de Gestão e Inovação | 98836 4725 | Liliane Brito Do Prado - | Liliane Brito Do Prado - | / (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3249/assunto/editar/151606) |
| | | | 18/08/2025 08:53:24 | 18/08/2025 08:53:24 | ↓ |



Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 14, inciso V e art. 15, incisos III e VII do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que a solicitação de aquisição de material médico hospitalar teve como vencedora a empresa **Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não assinou o contrato;

CONSIDERANDO que a FSVC atende ao interesse público e preserva os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com o art. 71, inciso II e § 2º da Lei nº. 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; concomitantemente o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

DECIDE:

1. **REVOGAR** a Dispensa de Licitação DL 012/2025-FSVC, com fundamento no caput, o art. 71, inciso II e § 2º da Lei nº. 14.133/2021.

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – BA, 08 de agosto de 2025.

Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025 - RETIFICADO PROCESSO Nº 95684/2025

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. O objetivo é fortalecer as Equipes de Saúde da Família e as Equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da atenção básica no município, em conformidade com as demandas da Diretoria de Atenção Básica, cujo serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite

territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação. Cujo a pessoa jurídica se encontra credenciada e habilitada por meio do chamamento público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 71886/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência. **DÃ PINHEIRO ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.931.746/0001-36. Valor total de: **R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) Clínica Médica, 01 (um) médico, urbano, com valor mensal de R\$ 6.178,05 (seis mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 042/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 042/2025
Nº Proc: 01.889/2025.

Objeto: **Elaboração de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para preparo de café da manhã (desjejum), visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com recursos provenientes dos Tesouros: Municipal, Estadual e Federal. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br, ou <https://www.pmvc.ba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios".** Início da sessão: 05/09/2025, às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 98856-5228 / 3229-3331.

Cintia Alves da Silva Araújo.
Pregoeira responsável

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se